

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARCELO FABRIS PREMOLI

**CONSOLIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: UMA ABORDAGEM
COMPARATIVA DAS NORMAS BRASILEIRAS (BR GAAP) E INTERNACIONAIS
(IFRS)**

CRICIÚMA

2012

MARCELO FABRIS PREMOLI

**CONSOLIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: UMA ABORDAGEM
COMPARATIVA DAS NORMAS BRASILEIRAS (BR GAAP) E INTERNACIONAIS
(IFRS)**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Everton Perin

CRICIÚMA

2012

MARCELO FABRIS PREMOLI

**CONSOLIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: UMA ABORDAGEM
COMPARATIVA DAS NORMAS BRASILEIRAS (BR GAAP) E INTERNACIONAIS
(IFRS)**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Geral.

Criciúma, 09 de julho de 2012.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Everton Perin - Esp. – (Unesc) - Orientador

Prof. Ademir Borges – Esp. - (Unesc)

Prof. Valcir Mantovani – Esp. – (Unesc)

Dedico este trabalho, primeiramente, a Deus, pois sem Ele nada sou e nada seria possível. Ao meu pai Donato e minha mãe Marlene pela vida, pelo amor, pela compreensão e incentivo. Aos meus irmãos Marcos e Jaqueline, também pelo incentivo e pela presença ao longo dessa caminhada. Início, assim, uma nova etapa da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Quero deixar nesse espaço os meus sinceros agradecimentos a todos que de alguma forma contribuíram para a elaboração deste trabalho.

Agradeço a Deus, primeiramente, pois foi Ele que me concedeu forças necessárias para não desistir no meio do caminho. Vieram momentos de desânimos, contudo foi Ele que me reanimou a cada instante, fazendo-me sempre lembrar de Sua Palavra: “O Senhor é meu pastor, nada me faltará. [...] restaura as forças de minha alma, pelos caminhos retos ele me leva [...]” (Cf. Salmos 22, 1; 3). Ao Senhor, todo meu louvor e gratidão.

Aos meus familiares, que tanto me amam e me incentivaram.

A todos os amigos na fé do Grupo de Oração Jovem Exército de Salvação que sempre estiveram ao meu lado. Com carinho especial, minha querida amiga Renata.

Ao meu pai na fé Diácono Pedro Mariano que me ensinou a ter paciência. Com ele também aprendi que o mais importante na vida não é aquilo que fazemos, mas o amor que colocamos naquilo que fazemos.

Aos colegas de classe, de forma específica o Luciano, pela disposição e amizade ao longo do curso.

A todos os professores do curso de Ciências Contábeis da UNESC, pela dedicação na transmissão de informações que geraram conhecimento ao longo destes quatro anos e meio de estudos. E, de modo particular, agradeço ao meu orientador, professor Everton Perin, pelo empenho e incentivo na realização deste trabalho.

Aos colegas do Escritório Contábil Topanotti, pois foi lá onde iniciei atuando na área, e também aos colegas da empresa Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A., onde trabalho atualmente. A todos, o meu muito obrigado por contribuírem com minha formação profissional e humana.

E, finalmente, a todos que por mim elevaram a Deus uma oração.

Muito obrigado a todos!

“Não há nada que não se consiga com a força de vontade, a bondade e, principalmente, com o amor.”

Cícero

RESUMO

PREMOLI, Marcelo Fabris. **Consolidação das demonstrações financeiras:** uma abordagem comparativa das normas brasileiras (BR GAAP) e internacionais (IFRS). 2012. 85 f. Orientador: Everton Perin. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, Criciúma.

As organizações buscam cada vez mais formas de se manterem atuantes no mercado competitivo e, para isso, um dos meios tem sido a constituição de grupos econômicos de empresas a fim de alcançarem melhores resultados. Neste contexto, as empresas assim formadas, necessitam apresentar demonstrações contábeis consolidadas. A consolidação das demonstrações financeiras é normatizada tanto no Brasil como por normas internacionais de contabilidade. Esta obra buscou identificar como o processo de internacionalização das normas contábeis impactou nos procedimentos de consolidação das demonstrações financeiras no Brasil, onde se apresentou a contextualização do cenário contábil no âmbito brasileiro e internacional, os aspectos legais e teóricos sobre este assunto correlacionando a norma brasileira com a internacional, e um caso exemplificativo de consolidação. Para tanto, elaborou-se a pesquisa descritiva. No que diz respeito aos procedimentos, a pesquisa é considerada bibliográfica. A partir da realização do trabalho foi possível identificar os principais procedimentos de consolidação regulamentados pelas normas que tratam desse assunto e com o caso exemplificativo foi possível confirmar os aspectos legais e teóricos expostos.

Palavras-chave: Consolidação. Demonstrações Financeiras. Normas Brasileiras. Normas Internacionais.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Órgãos Integrantes do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.....	19
Quadro 1 - Características Qualitativas da Informação Contábil.....	20
Figura 2 - Usuários da Informação Contábil.....	21
Quadro 2 - Modelo de DFC pelo Método Direto.....	28
Quadro 3 - Modelo de DFC pelo Método Indireto.....	29
Quadro 4 - Definições dos Principais Termos Utilizados no CPC 36.....	32
Quadro 5 - Principais Eventos da Evolução Histórica da Consolidação.....	33
Figura 3 - Exemplo de Controle Direto.....	40
Figura 4 - Exemplo 1 de Controle Indireto.....	40
Figura 5 - Exemplo 2 de Controle Indireto.....	41
Quadro 6 - Principais Itens a Eliminar na Consolidação.....	48
Quadro 7 - Lucros nos Estoques.....	50
Quadro 8 - Tributos na Consolidação.....	51
Figura 6 - Participações do Grupo Econômico.....	56

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Venda de Produtos da Pisos S.A. (Em R\$ mil)	57
Tabela 2 - Compra de Produtos pela Alfa S.A. (Em R\$ mil).....	57
Tabela 3 - Cálculo do Lucro no Estoque na Alfa S.A. (Em R\$ mil).....	58
Tabela 4 - Eliminações das Vendas entre as Empresas (Em R\$ mil)	58
Tabela 5 - Eliminações do Lucro Não Realizado na DRE (Em R\$ mil)	59
Tabela 6 - Eliminações do Lucro Não Realizado no Estoque (Em R\$ mil).....	59
Tabela 7 - Eliminações do Lucro Não Realizado no BP (Em R\$ mil)	59
Tabela 8 - Cálculo dos Impostos sobre Lucro Não Realizado (Em R\$ mil)	60
Tabela 9 - Eliminações dos Impostos sobre Lucro no BP (Em R\$ mil)	60
Tabela 10 - Eliminações dos Impostos sobre Lucro na DRE (Em R\$ mil)	60
Tabela 11 - Eliminações dos Impostos sobre Lucro no BP e na DRE (Em R\$ mil)...	61
Tabela 12 - Lançamento da Despesa de Aluguel da Beta S.A. (Em R\$ mil).....	61
Tabela 13 - Lançamento da Receita de Aluguel da Pisos S.A. (Em R\$ mil)	61
Tabela 14 - Eliminações das Despesas e Receitas de Aluguel (Em R\$ mil).....	62
Tabela 15 - Lançamento da Despesa Financeira da Alfa S.A. (Em R\$ mil)	62
Tabela 16 - Lançamento da Receita Financeira da Beta S.A. (Em R\$ mil).....	62
Tabela 17 - Eliminações das Despesas e Receitas Financeiras (Em R\$ mil)	63
Tabela 18 - Composição de Clientes da Pisos S.A. (Em R\$ mil)	63
Tabela 19 - Composição de Fornecedores da Alfa S.A. e Beta S.A. (Em R\$ mil).....	63
Tabela 20 - Eliminações de Clientes e Fornecedores Intersociedades (Em R\$ mil) .	64
Tabela 21 - Saldos de Partes Relacionadas (Em R\$ mil)	65
Tabela 22 - Eliminações de Saldos de Partes Relacionadas (Em R\$ mil)	65
Tabela 23 - Participações Registradas na Pisos S.A. (Em R\$ mil)	66
Tabela 24 - Composição do Capital Próprio da Alfa S.A. e Beta S.A. (Em R\$ mil) ...	66
Tabela 25 - Participação Acionistas Não Controladores no BP (Em R\$ mil).....	67
Tabela 26 - Eliminações dos Investimentos Intercompanhias (Em R\$ mil)	67
Tabela 27- Cálculo Equivalência Patrimonial na Pisos S.A. (Em R\$ mil).....	68
Tabela 28 - Participação Acionistas Não Controladores - DRE (Em R\$ mil).....	68
Tabela 29 - Eliminações da Equivalência Patrimonial na Pisos S.A. (Em R\$ mil).....	69
Tabela 30 - Somatório de Saldos do Ativo (Em R\$ mil)	69
Tabela 31 - Somatório de Saldos do Passivo (Em R\$ mil).....	70
Tabela 32 - Somatório de Saldos da DRE (Em R\$ mil).....	70

Tabela 33 - Saldos Individuais do Ativo (Em R\$ mil).....	71
Tabela 34 - Saldos Individuais do Passivo (Em R\$ mil)	72
Tabela 35 - Demonstrações de Resultados Individuais (Em R\$ mil).....	73
Tabela 36 - Saldo Consolidado do Ativo (Em R\$ mil)	74
Tabela 37 - Saldo Consolidado do Passivo (Em R\$ mil)	75
Tabela 38 - Demonstração de Resultado Consolidada (Em R\$ mil)	76

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BP	Balanço Patrimonial
BR GAAP	<i>Generally Accepted Accounting Principles in Brazil</i>
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DFC	Demonstração dos Fluxos de Caixa
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
IAS	<i>International Accounting Standards</i>
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
NBCT	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica
NBC TG	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral
NPC	Norma e Pronunciamento de Contabilidade

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 TEMA E PROBLEMA	11
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	12
1.3 JUSTIFICATIVA	13
1.4 METODOLOGIA.....	14
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
2.1 BREVE HISTÓRICO DA CONTABILIDADE NO BRASIL.....	16
2.2 HARMONIZAÇÃO CONTÁBIL INTERNACIONAL	17
2.3 NORMAS CONTÁBEIS E OS ÓRGÃOS REGULADORES	18
2.4 CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL	20
2.5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	22
2.5.1 Balanço patrimonial	22
2.5.2 Demonstração do resultado do exercício	23
2.5.3 Demonstração dos fluxos de caixa	26
2.5.3.1 Fluxo de caixa direto	27
2.5.3.2 Fluxo de caixa indireto.....	28
2.6 CONSOLIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	30
2.6.1 Definições	31
2.6.2 Aspectos legais e noções preliminares de consolidação	32
2.6.3 Objetivo da consolidação	34
2.6.4 Obrigatoriedade da consolidação	36
2.6.4.1 Apresentação das demonstrações consolidadas	37
2.6.4.2 Abrangência das demonstrações consolidadas	38
2.6.5 Controle direto ou indireto	39
2.6.6 Procedimentos de consolidação	42
2.6.6.1 Consolidação de controlada integral	43
2.6.6.2 Consolidação de controlada parcial	44
2.6.6.3 Necessidade de uniformidade de políticas e critérios contábeis	45
2.6.6.4 Controle das transações entre empresas do grupo.....	47
2.6.6.5 Eliminações e ajustes de consolidação	48
2.6.6.5.1 <i>Lucros não realizados: lucros nos estoques</i>	49
2.6.6.5.2 <i>Tributos na consolidação</i>	51

2.6.6.5.3 Juros, comissões e outras receitas intersociedades	53
2.6.6.5.4 Dividendos.....	53
2.6.7 Demonstrações contábeis passíveis de consolidação.....	54
3 EXEMPLO PRÁTICO DA CONSOLIDAÇÃO	56
3.1 PARTICIPAÇÕES DO GRUPO ECONÔMICO	56
3.2 OPERAÇÕES COM LUCRO NOS ESTOQUES	57
3.2.1 Reflexo tributário sobre o lucro nos estoques: IRPJ e CSLL.....	59
3.3 DESPESAS E RECEITAS INTERSOCIEDADES.....	61
3.4 SALDOS DE CLIENTES E FORNECEDORES INTERSOCIEDADES.....	63
3.5 SALDOS DE PARTES RELACIONADAS: MÚTUO	64
3.6 OUTROS SALDOS INTERSOCIEDADES	66
3.7 SOMATÓRIOS DE SALDOS.....	69
3.8 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS	71
3.9 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS	74
4 CONCLUSÃO	78
REFERÊNCIAS.....	80
ANEXO	86
ANEXO A - Comentários sobre os pontos relevantes identificados na comparação entre as normas e/ou práticas brasileiras e as internacionais.....	87

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, apresenta-se neste capítulo o tema e o problema tratados na atual pesquisa, deixando clara a importância dos mesmos. Na sequência, expõem-se os objetivos geral e específicos deste estudo, bem como também a justificativa, levando em consideração a sua contribuição bibliográfica, prática e social. Por fim, destacam-se os procedimentos metodológicos utilizados neste trabalho de conclusão de curso.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Atualmente, com a globalização, as organizações, em um âmbito mundial, tem considerado a contabilidade como ferramenta indispensável para as mesmas. Tal ciência tem por finalidade o controle e a gestão do patrimônio de uma entidade. Não obstante, no Brasil a situação não é diferente. Sua importância acentua-se, pois devido ao crescimento das empresas tem-se uma necessidade em desenvolver constantemente diferenciais competitivos para se manterem atuantes no mercado.

A competitividade acirrada entre as organizações traz a necessidade da geração de informações fidedignas que melhor demonstrem a real situação econômica, financeira e patrimonial das entidades e que sirvam como base para a tomada de decisão dos usuários sob tais dados, bem como gestores do negócio, investidores e credores.

A partir disso, a contabilidade, como ciência social, tem o papel de prover a seus usuários de informações constantes das demonstrações e análises realizadas, a fim de que a situação das organizações e estas informações por ela geradas passem a servir como objeto de análise por seus usuários.

As companhias brasileiras, assim como as organizações de outros países, convivendo num ambiente de alta competitividade e buscando cada vez mais a redução dos seus custos sem perder lugar no mercado, se deparam com a necessidade de unirem-se a outras empresas formando grandes grupos econômicos. Com isso, para as companhias constituídas sob grupos econômicos, faz-se necessário evidenciar a realidade patrimonial, não apenas de forma individualizada de cada organização, mas demonstrá-la como se todo o grupo fosse uma única empresa.

Neste contexto, destaca-se a consolidação das demonstrações financeiras como uma ferramenta que possibilita evidenciar a posição econômica, financeira e patrimonial de tais grupos de empresas como se fosse uma única organização. Este instrumento é indispensável no processo de tomada de decisão dos usuários das demonstrações contábeis.

Com isso, tanto no âmbito nacional como internacional, as empresas que estiverem obrigadas a consolidar suas demonstrações contábeis devem seguir a legislação vigente que trata desse procedimento. As normas e pronunciamentos contábeis emitidos pelos organismos normatizadores do Brasil são conhecidas como *Generally Accepted Accounting Principles in Brazil* (BR GAAP), que são os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos no Brasil. Já as normas internacionais de contabilidade, emitidas na Europa, denominam-se *International Financial Reporting Standards* (IFRS).

Tal fato mostra-se de fundamental importância para a elaboração do presente trabalho. Desse modo, esta pesquisa busca responder a seguinte questão-problema:

Como o processo de internacionalização das normas contábeis impactou nos procedimentos de consolidação das demonstrações financeiras no Brasil?

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

O objetivo geral deste estudo consiste em evidenciar como o processo de internacionalização das normas contábeis impactou nos procedimentos de consolidação das demonstrações financeiras no Brasil.

Para atingir o objetivo geral têm-se como objetivos específicos os seguintes:

- contextualizar o cenário da contabilidade no Brasil e no âmbito internacional;
- definir os aspectos legais e teóricos sobre a consolidação das demonstrações financeiras, apresentando pontos relevantes identificados entre as normas e/ou práticas brasileiras e internacionais;
- demonstrar um caso exemplificativo da consolidação das demonstrações contábeis.

1.3 JUSTIFICATIVA

A consolidação das demonstrações financeiras de uma organização apresenta-se como uma técnica contábil indispensável aos usuários destas. Ela permite analisar a real situação econômica, financeira e patrimonial da entidade que detém o controle de outras empresas.

De acordo com Ludícibus, Martins e Gelbcke (2007, p. 512):

[...] a consolidação de balanços, como é mais conhecida, já é adotada em muitos outros países há muitos anos, particularmente naqueles em que o sistema de captação de recursos, por meio da emissão de ações ao público pelas Bolsas de Valores, é importante para as empresas. Somente por meio dessa técnica é que se pode realmente conhecer a posição financeira da empresa controladora e das demais empresas do grupo.

Para Souza (2008), ao tratar da contabilidade inserida no contexto de decisão das organizações, o processo que o usuário utiliza para validar as informações contábeis é o que determinará, em grande extensão, sua qualidade. O registro e a validação das informações seriam inúteis e impossíveis se não puderem demonstrar sua realidade e seus efeitos potenciais, sendo que a tradução dos eventos e transações em perspectivas é uma habilidade crucial.

Com isso, a contribuição teórica desta pesquisa será exposta durante a exploração da fundamentação do tema, apresentando os aspectos legais e teóricos da consolidação das demonstrações contábeis.

Considerando que a proposta deste trabalho consiste em apresentar comparativamente as normas brasileiras e internacionais que versam sobre a consolidação, a realização da atual pesquisa e o exemplo prático da consolidação das demonstrações financeiras apresentar-se-á como a contribuição prática de tal estudo.

A sobrevivência de grandes empresas é de interesse social, pois em um mercado de alta competitividade que depende muito do atendimento às legislações, a sociedade deseja conhecer as informações e dados por elas geradas. Desta forma, a contribuição social consiste na divulgação dos resultados obtidos com a presente pesquisa.

Assim, espera-se que as empresas adotem as normas e procedimentos específicos da consolidação em suas demonstrações contábeis de modo que

apresentem tais informações à sociedade e contribuam cada vez mais para o desenvolvimento econômico e social da região.

1.4 METODOLOGIA

Neste tópico, apresentam-se os procedimentos metodológicos adotados para a elaboração do presente trabalho. De acordo com Demo (1995, p. 19) a “metodologia é uma preocupação instrumental. Cuida dos procedimentos, das ferramentas e dos caminhos.”

Gil (2002, p. 162) afirma que na metodologia “descrevem-se os procedimentos a serem seguidos na realização da pesquisa. Sua organização varia de acordo com as peculiaridades de cada pesquisa.” O mesmo autor (2007) destaca que esta parte requer a apresentação de informações acerca de alguns aspectos, bem como o tipo de pesquisa, população e amostra, coleta de dados e análise dos dados.

Conforme Brenner e Jesus (2008, p. 4), a pesquisa acadêmico-científica é caracterizada “como a realização de uma atividade planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas metodologicamente consagradas pela ciência.”

Corroborando, Lakatos e Marconi (1991, p. 155), enfatizam que “a pesquisa, portanto, é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais.”

No que tange aos objetivos a serem alcançados no presente trabalho, a tipologia da pesquisa caracteriza-se como descritiva, pois a finalidade desta consiste na observação, registro e análise dos dados obtidos.

Oliveira (1999, p. 128), assevera que “a pesquisa descritiva tem por finalidade observar, registrar e analisar os fenômenos sem, entretanto, entrar no mérito do seu conteúdo.”

Quanto aos procedimentos para a explanação do assunto abordado, serão adotadas técnicas bibliográficas, por meio de pesquisa em livros, revistas e internet.

De acordo com Santos (2004, p. 28):

[...] são fontes bibliográficas os livros (de leitura corrente ou de referência, tais como dicionários, enciclopédias, anuários etc.), as publicações periódicas (jornais, revistas, panfletos, etc.), fitas gravadas de áudio e vídeo, *websites*, relatórios de simpósios / seminários, anais de congressos etc. a utilização total ou parcial de qualquer dessas fontes caracteriza a pesquisa como pesquisa bibliográfica.

Com base na pesquisa bibliográfica, o estudo demonstrará um exemplo prático de consolidação das demonstrações financeiras.

Para a abordagem do tema serão utilizadas as análises qualitativas, uma vez que se pretende pesquisar as normas e procedimentos da consolidação das demonstrações financeiras e descrever os dados obtidos da presente pesquisa. No tocante a isso, Bogdan e Biklen (1994, p. 47) afirmam que a investigação qualitativa é caracterizada como fonte direta de dados no ambiente natural na qual o pesquisador constitui-se no instrumento principal e que este tipo de pesquisa é considerada descritiva pelo fato de que os investigadores se interessam mais pelo processo do que pelos resultados.

Espera-se, com a utilização dos procedimentos descritos, apresentar as informações sobre a consolidação das demonstrações financeiras, bem como a comparação das normas brasileiras e internacionais sobre esse assunto.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O referencial teórico tem por objetivo abordar assuntos pertinentes ao desenvolvimento deste trabalho. Primeiramente, será apresentado um breve histórico da contabilidade no Brasil, bem como a contextualização do cenário desta ciência e, posteriormente, serão explanados os assuntos relacionados às demonstrações contábeis e a consolidação destas. Buscar-se-á alinhar os aspectos teóricos e legais da consolidação e apresentar os pontos relevantes das normas brasileiras e internacionais que envolvem esta técnica.

2.1 BREVE HISTÓRICO DA CONTABILIDADE NO BRASIL

No Brasil, a primeira normatização contábil foi determinada por meio do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, a qual abordava sobre Sociedades por Ações. Tal legislação foi fortemente influenciada pela Escola Patrimonialista, que de acordo com Ribeiro Filho, Lopes e Pederneiras (2009), seus estudos focavam a essência dos fatos econômicos e seus efeitos sobre o patrimônio das aziendas, uma vez que esta condição patrimonial se divide em dois aspectos: estático e dinâmico. O primeiro refere-se à situação do patrimônio em determinado momento e o segundo diz respeito à condição dinâmica em mensurar os resultados de sua aplicação.

Com a promulgação da Lei n. 6.404 de 1976, Lei das Sociedades por Ações, a contabilidade brasileira ingressou em um segundo período, sendo que o objetivo básico desta normatização consistia em:

[...] criar a estrutura jurídica necessária ao fortalecimento do mercado de capitais de risco no País, imprescindível à sobrevivência da empresa privada [...] na economia brasileira. [...] o estabelecimento de uma sistemática que assegure ao acionista minoritário o respeito a regras definidas e eqüitativas, as quais, sem imobilizar o empresário em suas iniciativas, ofereçam atrativos suficientes de segurança e rentabilidade. (BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA, 1976).

Segundo Ribeiro Filho, Lopes e Pederneiras (2009), a citada Lei estabeleceu algumas regras para a constituição do capital das sociedades visando à proteção do acionista minoritário, definiu a estrutura das demonstrações contábeis, bem como determinou a escrituração mercantil das empresas em conformidade com

os princípios de contabilidade e trouxe regras para as relações de participação societárias em outras empresas.

A partir da evolução dos mercados de capitais no mundo, verificou-se a necessidade de alteração da Lei n. 6.404 de 1976, visto que a contabilidade no processo de globalização e de economias interligadas passa exigir maior harmonização e uniformização dos critérios contábeis entre os países. Dessa forma, segundo Azevedo (2010), a harmonização das regras contábeis aos padrões internacionais teve início com o Projeto de Lei n. 3.741/2000 que originou a Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e também a Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009, esta última oriunda da Medida Provisória n. 449, de 3 de dezembro de 2008.

Nota-se, desse modo, a partir da promulgação das leis supracitadas, o direcionamento da ciência contábil no Brasil aos padrões internacionais de contabilidade.

2.2 HARMONIZAÇÃO CONTÁBIL INTERNACIONAL

Nas palavras de Villela (2007), o cenário econômico propicia a transferência do capital de investidores entre diversos países do mundo e nesse sentido tais investidores serão atraídos por mercados que apresentem maior transparência e confiabilidade, onde possam aplicar seus recursos mais confortavelmente.

Beuren e Brandão (2001, p. 122) advogam que entre os fatores a serem trabalhados rumo à integração de países e mercados, “[...] um deles diz respeito aos instrumentos pelos quais as empresas [...] informam à sociedade sua situação patrimonial e econômico-financeira. Esses instrumentos são as demonstrações contábeis [...]”, uma vez que estas sofrem significativa influência pelo ambiente e pelas tradições de cada país. O autor descreve que, como consequência disso, tem-se uma diversidade de normas e padrões contábeis em todo o mundo, no entanto, as informações contábeis divulgadas internacionalmente pelos profissionais dessa área precisam ser comparadas.

Fica evidente, portanto, a relevância da harmonização das normas e técnicas contábeis entre os países.

Villela (2007, p. 164), assim define a harmonização contábil:

a harmonização contábil pode ser conceituada como o processo de trazer os padrões contábeis internacionais para algum tipo de acordo, de forma que as demonstrações contábeis de diferentes países sejam preparadas segundo um conjunto comum de princípios de mensuração e *disclosure*¹.

Contudo, Avelino (2010, p. 64) complementa que “esse complexo conjunto de variáveis, de alguma forma, precisa ser organizado, a fim de gerar informações que sejam compreensíveis a inúmeros usuários nos diversos países.” Verifica-se, assim, a questão da comparabilidade das informações contábeis como um ponto de destaque sobre esse assunto.

Neste contexto, encontra-se inserida a evidenciação das demonstrações contábeis consolidadas, que no entendimento de Silva (2011, p. 26), contribuem “de forma decisiva para a garantia da comparabilidade com outras empresas e da compreensibilidade por esses usuários”. Percebe-se, portanto, que esta técnica contábil revela-se como essencial à harmonização e transparência dos demonstrativos financeiros.

2.3 NORMAS CONTÁBEIS E OS ÓRGÃOS REGULADORES

No cenário da contabilidade internacional conta-se com as IFRS, as quais são as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), que possuem o objetivo de padronizar as demonstrações contábeis no mundo. Azevedo (2010, p. 104), explica que a criação deste órgão “teve objetivo de melhorar a estrutura técnica de formulação e validação dos novos pronunciamentos internacionais [...]”. Antes da criação do IASB, as normas internacionais de contabilidade eram editadas pelo *International Accounting Standards Committee* (IASC) e denominavam-se *International Accounting Standards* (IAS).

Os *International Accounting Standards* (IAS) (Padrão de Contabilidade Internacional) são normas internacionais de contabilidade (pronunciamentos) emitidas pelo *International Accounting Standards Committee* (IASC) (Comitê Internacional de Padrões da Contabilidade), criado em 1973 por 10 países: Alemanha, Austrália, Canadá, Estados Unidos, França, Irlanda, Japão, México, Países baixos e Reino Unido, **com a finalidade de formular um novo padrão de normas contábeis internacionais que possa ser universalmente aceito**. Em 2001, como órgão do IASC, foi criado o IASB (*International Accounting Standards Board*), que assumiu as responsabilidades técnicas do IASC, inclusive a

¹ Termo inglês que significa divulgação.

edição de pronunciamentos. Após a criação do IASB, os novos pronunciamentos editados passaram a ser denominados **IFRS (International Financial Reporting Standard)**. Apesar disso, ainda existem diversos IAS em vigor. (AZEVEDO, 2010, p. 103)

Segundo Silva (2011), a norma internacional que trata especificamente da consolidação das demonstrações contábeis é a IAS 27 – *Consolidated and Separated Financial Statements*.

No Brasil, em função da convergência internacional das normas contábeis, foi criado, por meio da Resolução CFC n. 1.055/05, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que tem por objetivo, conforme o art. 3º da Resolução citada,

[...] o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

No entanto, o CPC possui a finalidade de estudar e sugerir pronunciamentos técnicos aos órgãos reguladores, visando à emissão e centralização de normas contábeis no Brasil em consonância sempre com os padrões internacionais de contabilidade. A Figura 1 demonstra os órgãos integrantes do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Figura 1 - Órgãos Integrantes do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC



Fonte: Elaborado pelo autor.

Desde a criação do Comitê, já foram emitidos quarenta e quatro pronunciamentos técnicos. Nesse sentido, um deles trata de forma exclusiva sobre as Demonstrações Consolidadas: o Pronunciamento Técnico CPC 36, o qual será detalhado neste estudo.

2.4 CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL

Por meio da Resolução n. 785/95 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) foram definidos alguns atributos que tornam as demonstrações contábeis úteis aos seus usuários.

Para Ribeiro Filho, Lopes e Pederneiras (2009), a informação contábil deve apresentar quatro características: relevância, confiabilidade, comparabilidade e compreensibilidade.

Estas características foram definidas, inicialmente, por meio da regulamentação supracitada, a qual foi revogada pela Resolução n. 1.121/08. Atualmente, a Resolução que versa sobre as características qualitativas da informação contábil é a de número 1.374/11, a qual redenominou o atributo confiabilidade para representação fidedigna. Elucida-se cada qualidade da seguinte forma:

Quadro 1 - Características Qualitativas da Informação Contábil

Características Qualitativas	Definição
Relevância	* A informação relevante é capaz de influenciar o usuário na tomada de decisões; * É necessário considerar a materialidade da informação, ou seja, se a sua omissão poderá gerar ou não distorção na decisão do usuário.
Representação Fidedigna	* As demonstrações devem estar livres de erros e apresentar adequadamente o que se propõe de forma clara; * Ênfase à essência sobre a forma, à neutralidade, à prudência e à integridade.
Comparabilidade	* Os usuários precisam comparar as demonstrações contábeis de uma entidade ao longo do tempo, buscando identificar tendências na sua posição patrimonial, financeira e econômica; * Comparar com informação similar sobre outras entidades e com informação similar sobre a mesma entidade para outro período ou para outra data.
Compreensibilidade	* A utilidade da informação depende de sua compreensibilidade; * Presume-se que os usuários possuam conhecimento razoável, dos negócios, atividades econômicas e contabilidade e a disposição de estudar as informações; * Consiste em apresentar as informações relevantes apesar de sua complexidade.

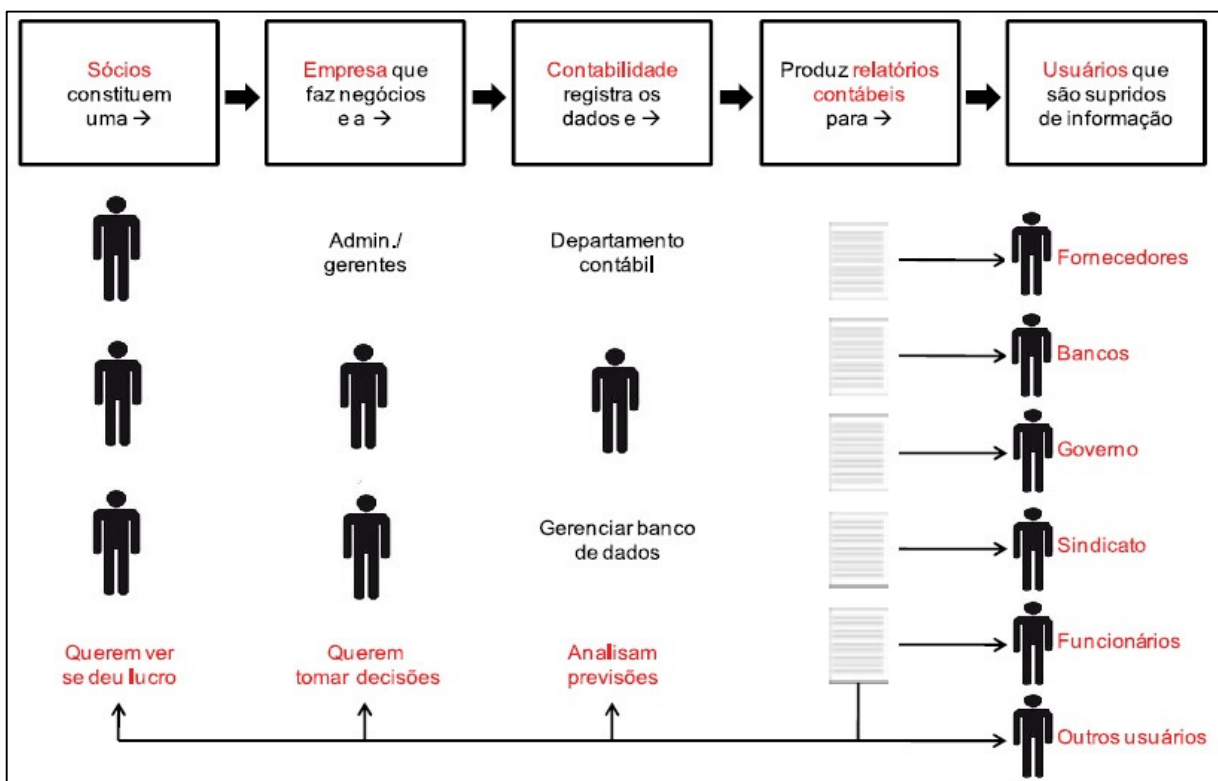
Fonte: Elaborado pelo autor com base na Resolução CFC n. 1.374/11.

Percebe-se, assim, que cada característica está voltada aos usuários das

demonstrações contábeis, por isso, elas precisam apresentar informações que sirvam como base para a tomada de decisões e representem efetivamente aquilo que elas se propõem a apresentar.

No que diz respeito aos usuários da contabilidade, Marion (2006, p. 30) lembra que são todas as “pessoas ou entidades interessadas em conhecer a situação da empresa para a tomada de decisões: administradores, gerentes, governo, bancos, fornecedores, etc.” Tais usuários podem ser assim ilustrados:

Figura 2 - Usuários da Informação Contábil



Fonte: Marion (2006, p. 25).

De acordo com o exposto, pode-se verificar o processo de geração da informação contábil, bem como seus usuários e o objetivo de cada um em a analisarem. Complementando a ilustração de Marion, Barbosa (2004, p. 171) enuncia que:

os usuários tanto podem ser internos como externos e, mais ainda, com interesses diversificados, razão pela qual as informações geradas pela Entidade devem ser amplas e fidedignas e, pelo menos, suficientes para a avaliação da sua situação patrimonial e das mutações sofridas pelo seu patrimônio, permitindo a realização de inferências sobre o seu futuro.

Compreende-se, portanto, que os usuários das demonstrações contábeis se dividem em interno e externo e que seus interesses são diversificados. Sendo assim, destaca-se que as informações geradas pela contabilidade devem ser claras e verdadeiras, de modo que propiciem credibilidade e confiança a quem delas utilizar.

2.5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis (ou financeiras) são representações da situação patrimonial, financeira e econômica de uma empresa; estas demonstrações apresentam os valores resultantes dos fatos ocorridos em determinado período e que se destinam a vários usuários. De acordo com a Norma e Pronunciamento de Contabilidade (NPC) 27 emitida pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) em 29 de dezembro de 2005, a finalidade das demonstrações contábeis está em prover informações acerca da posição patrimonial e financeira, e do resultado de uma entidade, tornando-se úteis para uma ampla variedade de usuários na tomada de decisões.

2.5.1 Balanço patrimonial

Segundo Lopes de Sá (2005), o Balanço Patrimonial evidencia a estrutura do patrimônio ou riqueza de uma organização em um determinado momento.

Conforme Santos e Barros (2005), este demonstrativo apresenta os valores do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido.

- Ativo é o conjunto de bens e direitos da empresa, e compreende as aplicações de recursos (aquisição de ativo imobilizado; duplicatas a receber etc);
- passivo compreende as exigibilidades e as obrigações da empresa, tais como: contas a pagar, salários a pagar etc.
- patrimônio líquido reflete o resultado das operações da empresa, ou seja, é a diferença líquida entre o Ativo e o Passivo da empresa. (SCHIER, 2008, p. 46)

Blatt (2000) destaca que as contas do ativo devem ser classificadas em ordem decrescente conforme o grau de liquidez, evidenciando dessa forma a capacidade de um bem ser transformado em dinheiro. Já as contas do passivo

precisam ser dispostas em ordem decrescente de exigibilidade, apresentando assim a prioridade de pagamento dos elementos nelas registradas. O autor afirma que o Patrimônio Líquido corresponde à diferença entre o valor do ativo e passivo em um dado período, e demonstra o resultado acumulado e o capital próprio da entidade.

Corroborando, a respeito dos grupos patrimoniais, o art. 178 da Lei n. 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações, alterada pela Lei n. 11.638/07 e Medida Provisória n. 449/08, assim estabelece:

Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

§ 1º No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

I – ativo circulante; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, immobilizado e intangível. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

I – passivo circulante; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – passivo não circulante; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

III – patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Em concordância com Lopes de Sá (2005), ao referir-se a este demonstrativo, objetiva-se expressar um conjunto de valores, sendo que todos os componentes da riqueza representados pelos saldos das contas são espelhados um a um relativos a um tempo determinado.

A partir disso, faz-se necessário conhecer também aspectos essenciais sobre a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) a ser tratada no tópico seguinte.

2.5.2 Demonstração do resultado do exercício

Ao longo do exercício social, as empresas costumam registrar em sua contabilidade os valores referentes a receitas, custos e despesas. Uma vez que o Balanço Patrimonial, apresentado no tópico precedente, demonstra a situação

estática da entidade, por sua vez, a DRE, na visão de Blatt (2000, p. 52), mostra os saldos daquelas contas de resultado, sendo “um demonstrativo dinâmico, pois representa um “filme” do resultado acumulado pela empresa em um determinado período.”

De acordo com Santos e Barros (2005, p. 81), a DRE:

[...] indica o resultado apurado pela empresa no ano (lucro ou prejuízo) e que abrange o período integral (normalmente, de 1º de janeiro a 31 de dezembro). [...] a Demonstração do Resultado do Exercício apresenta exclusivamente dados relativos à *performance* da empresa no período (normalmente um ano), pois apresenta saldos acumulados das contas de receitas, custos e despesas (as chamadas contas de resultado).

Ribeiro (2005, p. 294) sustenta que “a Demonstração do Resultado do Exercício evidencia o resultado que a empresa obteve (lucro ou prejuízo) no desenvolvimento de suas atividades durante um determinado período, geralmente igual a um ano.”

Para Barros (2005), a apuração do resultado pela organização ocorre entre o confronto das receitas com os custos e despesas do período. Sendo que o resultado positivo representa o lucro obtido, uma vez que o negativo evidencia o prejuízo. Portanto, denota-se que a empresa obterá lucro quando as receitas forem maiores que os custos e despesas, já o prejuízo se dará pela forma inversa.

O art. 187 da Lei das Sociedades por Ações – Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 descreve que:

Art. 187. A demonstração do resultado do exercício discriminará:

I - a receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;

II - a receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;

III - as despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;

IV – o lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

V - o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda e a provisão para o imposto;

VI – as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições

ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

VII - o lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

§ 1º Na determinação do resultado do exercício serão computados:

- a) as receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente da sua realização em moeda; e
- b) os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e rendimentos.

Iudicibus, Martins e Gelbcke (2007), afirmam que assim, em consonância com a Lei das S.As., “são apresentadas as informações de forma a facilitar as análises pelos usuários e tornar a Demonstração de Resultado mais adequada.”

A contabilização das receitas, custos e despesas deve acontecer no momento de sua ocorrência, independente de terem sido realizados monetariamente. Este reconhecimento no momento de sua ocorrência é estabelecido pelo princípio contábil da competência.

Segundo Schier (2008, p. 47) esse princípio determina que:

[...] as receitas, custos e as despesas operacionais ou não, deverão ser contabilizadas na ocorrência do fato gerador e não quando são pagas ou recebidas (regime de caixa), ou seja, a receita da venda deve ser contabilizada por ocasião da venda e não no seu recebimento; a despesa com pessoal (salários) deve ser reconhecida no mês em que o funcionário prestou o serviço, e não no mês subsequente quando é efetuado o pagamento; ou ainda no caso de resultado positivo, o imposto de renda deve ser registrado no mesmo período de apuração dos resultados em que pese ser recolhido no exercício posterior.

Em linha com as afirmações anteriores, o CFC, por meio da Resolução 1.282/10, em seu art. 9º, dispõe que:

Art. 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.
Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas.

Ribeiro (2005) escreve que, observado o princípio da competência, a DRE evidenciará, mediante o confronto entre as receitas e os correspondentes custos e despesas, a formação dos vários níveis de resultados, o que torna esse demonstrativo uma ferramenta à tomada de decisão.

2.5.3 Demonstração dos fluxos de caixa

Com a finalidade de evidenciar as entradas e saídas de recursos financeiros da empresa, existe uma demonstração contábil que apresenta tais valores referentes a ingressos e desembolsos de caixa em um período determinado.

Esta demonstração, denominada Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), está disposta pelo art. 176 da Lei n. 6.404/76, em seu inciso IV, que a partir da nova redação dada pela Lei n. 11.638/07 passou a vigorar da seguinte forma:

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:
[...] IV – demonstração dos fluxos de caixa; [...]

Dinis (2009) escreve que o fornecimento de informações a respeito da movimentação de ingressos e desembolsos de caixa de uma organização em um período determinado ou exercício, bem como propiciar aos usuários das demonstrações financeiras uma base de avaliação sobre a capacidade de a entidade gerar fluxos futuros de caixa positivo para cumprimento de suas obrigações, pagamento de dividendos a seus acionistas ou cotistas e realização de investimentos refere-se a principal finalidade da demonstração dos fluxos de caixa.

Diante disso, Silva e Tristão (2000, p. 219) confirmam que esse demonstrativo evidencia os recebimentos e pagamentos ocorridos durante um período de tempo. Os autores afirmam que, por meio dessa demonstração, torna-se possível “fazer inferências sobre o fluxo do disponível futuro [...], avaliar as decisões administrativas, determinar a capacidade de pagamento das obrigações e mostrar a relação entre o lucro e a geração de recursos disponíveis.”

De acordo com Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007, p. 440):

As informações da DFC, principalmente quando analisadas em conjunto com as demais demonstrações financeiras, podem permitir que investidores, credores e outros usuários avaliem:

1. a capacidade de a empresa gerar futuros fluxos líquidos positivos de caixa;
2. a capacidade de a empresa honrar seus compromissos, pagar dividendos e retornar empréstimos obtidos;
3. a liquidez, solvência e flexibilidade financeira da empresa;
4. a taxa de conversão de lucro em caixa;

5. a *performance* operacional de diferentes empresas, por eliminar os efeitos de distintos tratamentos contábeis para as mesmas transações e eventos;
6. o grau de precisão das estimativas passadas de fluxos futuros de caixa;
7. os efeitos, sobre a posição financeira da empresa, das transações de investimento e de financiamento etc.

Rosa e Silva (2002, p. 83), enfatizam que por meio da DFC:

[...] o usuário externo pode conhecer e avaliar o comportamento do fluxo de ingressos e desembolsos dos recursos financeiros da empresa em determinado período, permitindo, assim, uma análise mais segura da situação financeira da empresa.

Sendo assim, a DFC é uma ferramenta que se torna essencial nesse processo, principalmente quando analisada em conjunto com outros demonstrativos contábeis da entidade.

Existem duas formas de ser elaborada esta demonstração, pelo método direto ou indireto, as quais são explanadas na sequência.

2.5.3.1 Fluxo de caixa direto

A DFC elaborada pelo método direto é confeccionada a partir de todos os pagamentos e recebimentos da empresa, ou seja, das saídas e entradas de recursos. Sendo que são demonstradas as variações nas contas a receber e a pagar e também outras variações relacionadas à parte operacional, bem como o pagamento a empregados e outros recebimentos e pagamentos, além das atividades de investimentos e de financiamento.

Perez Júnior e Begalli (1999, p. 183) declaram que:

[...] o método direto demonstra todos os pagamentos e recebimentos decorrentes da atividade operacional das empresas: as compras a vista, o pagamento das duplicatas decorrentes das compras a prazo, o pagamento das despesas operacionais com salários, encargos, demais despesas administrativas, gerais e comerciais; as vendas a vista, o recebimento das duplicatas por vendas a prazo e outros recebimentos decorrentes das atividades sociais da empresa.

Segundo a IOB (2012), “a DFC deve apresentar os fluxos de caixa do período classificados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.” A partir disso, segue modelo de DFC pelo método direto:

Quadro 2 - Modelo de DFC pelo Método Direto

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO	
ATIVIDADES OPERACIONAIS	
(+)	Recebimento de clientes
(-)	Pagamento a fornecedores
(-)	Pagamento de despesas
(-)	Pagamento de impostos
1	(=) Caixa líquido das atividades operacionais
ATIVIDADE DE INVESTIMENTO	
(+)	Venda de imobilizado
2	(=) Caixa líquido consumido nas atividades de investimento
ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO	
(+)	Integralização do capital pelos sócios
(+)	Recebimento de empréstimos
(-)	Distribuição de dividendos
3	(=) Caixa líquido gerado nas atividades de financiamento
4	Aumento líquido nas disponibilidades (1+2+3)
5	Saldo de caixa equivalente de caixa no início do período
6	Saldo de caixa equivalente de caixa no fim do período (4+5)

Fonte: Adaptado da IOB (2012).

A DFC desenvolvida pelo método direto é caracterizada pela sua clareza em demonstrar os valores efetivamente recebidos ou desembolsados do caixa. Para Perez Júnior e Begalli (1999), existem algumas resistências no que diz respeito à divulgação de informações por parte das empresas, porém, internamente, em função de sua simplicidade e serventia, é o método mais utilizado.

2.5.3.2 Fluxo de caixa indireto

Pelo método indireto a DFC é elaborada partindo-se do resultado do exercício, sendo este ajustado pelas receitas e despesas que não representaram entradas ou saídas de caixa. Com isso, a partir do DRE, procura-se demonstrar o resultado de caixa da empresa.

Para Perez Júnior e Begalli (1999, p. 183):

o método indireto parte do resultado das operações sociais, isto é, o lucro líquido do período, ajustado pelas despesas e receitas que não interferem diretamente no caixa ou disponibilidades da entidade, tais como depreciações, amortizações, exaustões.

A seguir, é apresentado um exemplo de DFC pelo método indireto:

Quadro 3 - Modelo de DFC pelo Método Indireto

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO	
ATIVIDADES OPERACIONAIS	
	Lucro Líquido
(+)	Despesas que não afetam o caixa
	Despesas de depreciação
(-)	Receitas que não afetam o caixa
	Ganho de capital na venda do imobilizado
	Subtotal
(+)	Diminuição de duplicatas a receber
(+)	Diminuição em estoques
(-)	Diminuição de fornecedores
(+)	Aumento de impostos a pagar
(+)	Aumento de obrigações trabalhistas
1	(=) Caixa líquido das atividades operacionais
ATIVIDADE DE INVESTIMENTO	
(+)	Recebimento pela venda do imobilizado
2	(=) Caixa líquido nas atividades de investimento
ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO	
(+)	Aumento de capital
(+)	Diminuição de empréstimos concedidos
(-)	Diminuição de empréstimos a longo prazo
(+)	Aumento de empréstimos a curto prazo
(-)	Distribuição de dividendos
(+)	Aumento de dividendos a pagar
3	(=) Caixa líquido nas atividades de financiamento
4	Aumento líquido nas disponibilidades (1+2+3)
5	Saldo de caixa equivalente de caixa no início do período
6	Saldo de caixa equivalente de caixa no fim do período (4+5)

Fonte: Adaptado da IOB (2012).

Sobre o modelo apresentado, Santos, Schmidt e Fernandes (2006, p. 88), enfatizam que “o formato indireto inicia-se com o resultado do período adicionando-se ou deduzindo-se receitas e despesas que não afetaram o caixa para se obter o fluxo de caixa das atividades operacionais.”

Santos e Barros (2005, p. 94), asseveram que este método é caracterizado por apresentar o fluxo de caixa líquido decorrente da:

- a) movimentação líquida das contas que influenciam na determinação dos fluxos de caixa das atividades operacionais, tais como Estoques, Contas a Receber e Contas a Pagar;
- b) movimentação líquida das contas que influenciam na determinação dos fluxos de caixa das atividades de investimentos e de financiamentos, a partir das disponibilidades geradas pelas atividades operacionais, ajustadas pelas movimentações dos itens que não geram caixa, tais como depreciação, amortização, baixas de itens do Ativo Imobilizado etc.

Parafraseando Silva (2007), o resultado de caixa obtido pelo método indireto será o mesmo apresentado pelo método direto, no entanto, o primeiro é mais rico em informações.

A partir dos conceitos essenciais sobre as demonstrações contábeis anteriormente apresentados, faz-se necessário ingressar no tema sobre a consolidação das demonstrações financeiras conforme será abordado neste estudo.

2.6 CONSOLIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Conforme apresentado em tópicos precedentes, a transferência de capital de investidores entre os países traz a necessidade dos mesmos conhecerem efetivamente a situação das empresas para as quais possuem investimentos. Não obstante, a contabilidade tem por objetivo prover aos seus usuários com informações fidedignas que demonstrem tal situação. Com isso, a consolidação das demonstrações contábeis apresenta-se como uma técnica destinada a evidenciar a posição patrimonial, financeira e econômica de grupos de empresas.

A necessidade de elaboração e divulgação de demonstrações contábeis consolidadas vem aumentando cada vez mais em função do crescente volume de transações de aquisições de empresas que se processam diariamente no mundo todo. Além disso, as demonstrações contábeis consolidadas apresentam uma informação mais útil aos seus usuários do que aquelas proporcionadas pelas demonstrações individuais de uma companhia que detém participações em outras empresas por ela controladas. (SCHMIDT, 2007 *apud* SILVA, 2011, p. 27)

Este procedimento é normatizado por legislações tanto no Brasil como internacionalmente. Dessa forma, apresentar-se-á nos tópicos seguintes contribuições teóricas e legais sobre o assunto.

2.6.1 Definições

Ao abordar o assunto faz-se necessário, primeiramente, apresentar alguns conceitos essenciais ao entendimento da consolidação de balanços, bem como as participações societárias, nas quais os investimentos podem ser classificados em coligadas, controladas, controladoras e outras e também os principais termos apresentados pelo Pronunciamento Técnico CPC 36.

De acordo com o art. 243, § 1º, da Lei n. 6.404/76, coligadas são as sociedades nas quais a investidora possua influência significativa. Sendo presumida tal influência quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la, conforme complementado pelo § 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Já o § 2º da base legal descreve que a controlada caracteriza-se como:

[...] a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Outra definição diz respeito à controladora, sendo que o art. 116 da Lei citada esclarece que:

[...] entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:

- a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e
- b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

Por fim, Silva (2007) esclarece que as participações menores que o percentual estabelecido para efeitos de definição de coligada, ou seja, abaixo de 20%, serão enquadradas como outras participações. Nota-se, dessa forma, que o aspecto de controle é o que está ligado aos conceitos mencionados.

De acordo com o CPC 36, item 4, são apresentados os termos utilizados no referido pronunciamento técnico com seus respectivos significados.

Quadro 4 - Definições dos Principais Termos Utilizados no CPC 36

Termo	Definição
Demonstrações consolidadas	São as demonstrações contábeis de um conjunto de entidades (grupo econômico), apresentadas como se fossem as de uma única entidade econômica.
Controle	Poder de governar as políticas financeiras e operacionais da entidade de forma a obter benefício das suas atividades.
Grupo econômico	É a controladora e todas as suas controladas.
Participação de Não Controlador	É a parte do patrimônio líquido da controlada não atribuível, direta ou indiretamente, à controladora.
Controladora	É uma entidade que tem uma ou mais controladas.
<i>Joint Venture</i>	Entidade controlada em conjunto.

Fonte: Elaborado pelo autor com base no CPC 36, item 4.

Confirma-se, assim, que o caráter de controle entre as entidades está intrinsecamente relacionado à consolidação das demonstrações financeiras. Ludícibus et. al (2010) entendem que, antes de abordar os procedimentos de consolidação, é necessário conhecer os aspectos conceituais acima expostos. Com isso, percebe-se que esta técnica contábil tem como base tais definições e precisam ser observadas pelos profissionais da área.

2.6.2 Aspectos legais e noções preliminares de consolidação

No Brasil a consolidação das demonstrações financeiras foi inicialmente estabelecida pela Lei n. 6.404/76, em seus artigos 249 e 250. Silva (2011) explica que tal embasamento legal definiu “normas no que tange à obrigatoriedade, aos procedimentos contábeis e aos registros de ajuste pertinentes à consolidação das demonstrações contábeis.” Cabe lembrar sua alteração pelas Leis n. 11.638/07 e 11.941/09.

Em um segundo momento, o processo de consolidação foi regulamentado pela Instrução Normativa n. 247/96 emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Neves e Viceconti (2003) escrevem que os procedimentos prescritos por tal norma devem ser observados pelas companhias abertas. Já em 2002, a Resolução CFC n. 937/02 trouxe novidades no que diz respeito à obrigatoriedade da consolidação aprovando a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBC T) 8.

No ano de 2009 a Deliberação n. 608/09 da CVM aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 36, o qual trata especificamente das demonstrações consolidadas.

Em consonância com o exposto acima Santos, Schmidt e Fernandes (2003, p. 136) constatam que:

[...] a evolução da consolidação acompanhou os avanços da sociedade na área econômica, pois o aumento no volume e na complexidade dos negócios, que acabou resultando na criação de grandes grupos empresariais, determinou o amplo estabelecimento de regras pertinentes à consolidação das demonstrações financeiras.

Analisando os eventos da evolução da consolidação mencionados, apresenta-se um quadro ilustrativo.

Quadro 5 - Principais Eventos da Evolução Histórica da Consolidação

Ano	Autor	Evento e significado
1976	Brasil	Lei n. 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações). Introduziu oficialmente a consolidação das demonstrações financeiras no Brasil, que passou a exigir demonstrações financeiras consolidadas para todas as companhias abertas.
1996	CVM	Emissão da Instrução Normativa n. 247/96. Dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas de companhias abertas.
2002	CFC	Resolução CFC n. 937/02, aprova a NBCT-8: Demonstrações contábeis consolidadas. Estabelece novos procedimentos de consolidação a serem observados por todas as empresas, independentemente da forma de constituição.
2007	CVM	Emissão da Instrução Normativa n. 457/07. Dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board - IASB.
2007	Brasil	Lei n. 11.638/07. Altera lei n. 6.404/76 com vistas à harmonização contábil das normas internacionais de contabilidade.
2009	Brasil	Lei n. 11.941/09. Altera lei n. 6.404/76 com vistas à harmonização contábil das normas internacionais de contabilidade.
2009	CVM	Deliberação CVM n. 608/09. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 36 que trata das Demonstrações Consolidadas.

Fonte: Adaptado de Santos, Schimidt e Fernandes (2003).

Essas normas regulamentam, atualmente, o processo de consolidação das demonstrações financeiras no Brasil. No ano de 2007, com a edição da Instrução Normativa CVM n. 457/07, tal órgão estabeleceu, conforme o art. 1º daquela base legal, que as companhias abertas deveriam, a partir do exercício findo em 2010, apresentar as suas demonstrações contábeis consolidadas adotando o padrão internacional, de acordo com os pronunciamentos publicados pelo IASB. O

item “a” da mesma normatização apresenta um dos principais fatores que levaram a CVM a tal medida:

a) a importância e a necessidade de que as práticas contábeis brasileiras sejam convergentes com as práticas contábeis internacionais, seja em função do aumento da transparência e da confiabilidade nas nossas informações financeiras, seja por possibilitar, a um custo mais baixo, o acesso das empresas nacionais às fontes de financiamento externas;

Assim sendo, antes da emissão do CPC 36, a CVM já havia se manifestado sobre o assunto e definido que as companhias deveriam publicar suas demonstrações financeiras consolidadas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Contudo, a Instrução CVM n. 457/07 foi alterada pela Instrução n. 485, de setembro de 2010. A norma, além de determinar a elaboração das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo IASB, esclareceu que esses pronunciamentos referem-se aqueles emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e referendados pela CVM. Com isso, o art. 1º da primeira Instrução citada, passou a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, as demonstrações financeiras consolidadas das companhias abertas deverão ser elaboradas com base em pronunciamentos, plenamente convergentes com as normas internacionais, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e referendados pela CVM. As demonstrações financeiras consolidadas das companhias abertas serão denominadas “Demonstrações Financeiras Consolidadas em IFRS”.

Portanto, a partir dessa normatização, a CVM estabeleceu que as companhias abertas passassem a observar, para fins de consolidação das demonstrações financeiras, os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

2.6.3 Objetivo da consolidação

A consolidação das demonstrações financeiras tem por objetivo mostrar a situação econômica, financeira e patrimonial da controladora e de suas controladas como se fossem uma única organização. Confirmando, Hermanson e Edwards

(1992, p. 744 *apud* Santos, Schmidt e Fernandes, 2003, p. 132), destacam que esta técnica consiste, “[...] basicamente, na soma das contas das demonstrações individuais da controladora e de suas controladas, apresentando-as como uma única entidade.”

Parafraseando, Azevedo (2010) acrescenta que o conjunto de controladora e controladas denomina-se grupo econômico e que, por sua vez, suas demonstrações contábeis devem ser apresentadas como citado no parágrafo precedente.

Segundo Perez Júnior e Oliveira (2001, p. 77), as

demonstrações contábeis consolidadas, a princípio, são o resultado da somatória das demonstrações contábeis de várias empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, excluídos os saldos e os resultados de operações entre essas empresas. O objetivo da consolidação de demonstrações contábeis é refletir o resultado das operações e a verdadeira situação econômica, patrimonial e financeira de todo o grupo de empresas sob um único comando, como se fosse uma única empresa e apresentar o resultado das operações do grupo de empresas.

Completando a afirmação, Ludícibus et. al (2010, p. 649) declaram que:

efetivamente, a análise individual das diversas demonstrações contábeis faz perder a visão do conjunto, do desempenho global do grupo. As inúmeras transações realizadas entre as empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico necessitam ser eliminadas nas demonstrações consolidadas, obtendo-se, assim, apenas os valores apurados em função de operações efetuadas com terceiros alheios ao grupo.

Conforme entendimento da Fipecafi (2008):

[...] a leitura de demonstrações contábeis não consolidadas de uma empresa que tenha investimentos [...] em outras perde muito de sua significação, pois essas demonstrações não fornecem elementos completos para o real conhecimento e entendimento da situação financeira em sua totalidade e do volume total de operações. (ANEXO A)

Percebe-se, dessa forma, que o objetivo das demonstrações financeiras consolidadas está em espelhar efetivamente os saldos e resultado de todo o grupo econômico, sendo necessário eliminar os efeitos das operações realizadas entre as empresas do mesmo grupo; observa-se então, como requisito para a consolidação o caráter de controle entre as entidades.

2.6.4 Obrigatoriedade da consolidação

A obrigatoriedade das demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, ocorre para as companhias abertas. Assim sendo, o art. 249 prevê que “a companhia aberta que tiver mais de 30% [...] do valor do seu patrimônio líquido representado por investimentos em sociedades controladas deverá elaborar e divulgar [...] demonstrações consolidadas [...]”.

Já a Instrução Normativa n. 247/96 da CVM, em seu art. 21, inciso II, prevê que a consolidação deve ser efetuada para todas as companhias abertas que tenham investimentos em sociedades controladas. Com isso, percebe-se que o percentual estabelecido pelo art. 249 da Lei n. 6.404/76 não é aplicável na prática, uma vez que estende a abrangência da consolidação às empresas de capital aberto que possuam investimentos em sociedades controladas. Almeida (2010) entende que, nesse caso, a incoerência na legislação pela divergência dos textos mencionados é sanada pelo § único art. 249 da Lei das Sociedades por Ações que autoriza a CVM expedir normas sobre as sociedades que devam ser abrangidas na consolidação.

No entanto, por meio da NBCT-8 – Demonstrações Contábeis Consolidadas, emitida pelo CFC, o universo de obrigatoriedade da consolidação foi ampliado para todas as empresas que possuam investimentos em controladas, independentemente do tipo societário. Esta norma foi revogada por meio da Resolução CFC n. 1.240/09 que aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral (NBC TG) 36 – Demonstrações Consolidadas. Não obstante, a nova norma não introduziu nenhuma alteração quanto ao universo de obrigatoriedade previsto pela NBCT-8.

Em linha com essa definição, a Resolução CFC n. 1.351/11, em seu art. 3º, alínea b, item 9, versa a respeito:

A controladora, companhia aberta ou fechada ou mesmo não na forma de sociedade por ações, [...] deve apresentar as demonstrações contábeis consolidadas nas quais os investimentos em controladas são consolidados de acordo com o requerido na presente Norma.

Contudo, por meio do Pronunciamento Técnico CPC 36, foram regulamentadas as demonstrações consolidadas. Sendo que a aplicabilidade

daquele abrange as entidades que possuam controle sobre outras e não apenas as Sociedades por Ações. Iudícibus et. al (2010, p. 652), contribuem ressaltando que:

[...] com a emissão do CPC 36, há um enorme avanço porque todas as sociedades por ações, mesmo as fechadas, agora estão obrigadas à publicação das demonstrações consolidadas [...] quando tiverem investimentos em controladas. Até as limitadas, se divulgarem informações, terão que fazê-lo, já que esse Pronunciamento foi aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade [...]

Ante o exposto, é possível concluir que não apenas as empresas de capital aberto devem elaborar e divulgar demonstrações consolidadas, mas todas as empresas que possuem investimentos em controladas.

2.6.4.1 Apresentação das demonstrações consolidadas

A elaboração e apresentação das demonstrações contábeis consolidadas devem ser realizadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 36. Sendo assim, o seu item 9 prevê que “a controladora [...] deve apresentar as demonstrações contábeis consolidadas nas quais os investimentos em controladas estão consolidados de acordo com o requerido no presente Pronunciamento.”

Conforme enunciado pela IOB (2012):

[...] as demonstrações contábeis consolidadas devem incluir todas as empresas controladas da controladora. Se a aquisição de controlada atender aos requisitos para sua classificação como Ativo Não Circulante mantido para venda, de acordo com os requisitos Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, ela será contabilizada de acordo com esse pronunciamento.

Para Azevedo (2010), quando a controladora possuir, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, mais da metade do poder de voto da entidade, presume-se que exista controle.

Segundo a Ernst & Young (2008) “tanto na Norma Brasileira quanto na Norma Internacional, a consolidação é requerida por quem detém o controle.” Confirma-se, assim, que o controle é o que deve nortear a apresentação das demonstrações contábeis consolidadas. Tal aspecto será melhor elucidado no decorrer deste trabalho.

2.6.4.2 Abrangência das demonstrações consolidadas

De acordo com o item 12 do CPC 36 que dispõe sobre a abrangência da consolidação, “as demonstrações contábeis consolidadas devem incluir todas as controladas da controladora.”

A Instrução Normativa n. 247/96, em seu art. 23, incisos I e II, definiu as controladas que poderiam ser excluídas do processo de consolidação, assim:

Art. 23. Poderão ser excluídas das demonstrações contábeis consolidadas, sem prévia autorização da CVM, as sociedades controladas que se encontrem nas seguintes condições:

I - com efetivas e claras evidências de perda de continuidade e cujo patrimônio seja avaliado, ou não, a valores de liquidação; ou

II - cuja venda por parte da investidora, em futuro próximo, tenha efetiva e clara evidência de realização devidamente formalizada.

No entanto, uma novidade regulamentada pelo CPC 36, complemento do item 12 citado, descreve que mesmo se a controlada estiver classificada como ativo não circulante mantido para venda e encontrar-se na condição de operação descontinuada, deve ser mantida a consolidação. Assim, compreende-se que mesmo quando as entidades estiverem nessas situações haverá ainda o caráter de controle.

Como descrito pela Instrução Normativa n. 247/96, o CPC 36 também menciona as situações em que a controladora pode deixar de apresentar as demonstrações consolidadas. Conforme disposto no item 10 do referido pronunciamento, a dispensa da consolidação pode ocorrer, somente se, além de permitido legalmente, quando:

(a) a controladora é ela própria uma controlada (integral ou parcial) de outra entidade, a qual, em conjunto com os demais proprietários, incluindo aqueles sem direito a voto, foram consultados e não fizeram objeção quanto à não apresentação das demonstrações contábeis consolidadas pela controladora;

(b) os instrumentos de dívida ou patrimoniais da controladora não são negociados em mercado aberto [...]

(c) a controladora não registrou e não está em processo de registro de suas demonstrações contábeis na Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador, visando a emissão de algum tipo ou classe de instrumento em mercado aberto; e

(d) a controladora final (ou intermediária) da controladora disponibiliza ao público suas demonstrações contábeis consolidadas em conformidade com os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Portanto, pode-se destacar que a incoerência verificada entre as duas normas deve-se ao processo de internacionalização das normas contábeis brasileiras às internacionais. Nas palavras de Silva (2011, p. 32), “para que esta diferença seja superada, a CVM deverá alinhar o inciso II do artigo 23 da Instrução CVM n. 247/96 no que se refere às entidades excluídas do processo de consolidação.”

Contudo, o disposto pelo item 10 do CPC 36, anteriormente citado, está em linha com o § 10 da norma internacional IAS 27 ao prever que:

10. Uma empresa-mãe não precisa apresentar demonstrações financeiras consolidadas se e apenas se:

(a) a empresa-mãe for, ela própria, uma subsidiária totalmente detida, ou uma subsidiária parcialmente detida por uma outra entidade e se os seus outros proprietários, incluindo os que de outra forma não tenham direito a voto, tiverem sido informados de que a empresa-mãe não apresenta demonstrações financeiras consolidadas e não objetem a tal situação;

(b) os instrumentos de dívida ou de capital próprio da empresa-mãe não forem negociados num mercado público (uma bolsa de valores doméstica ou estrangeira ou um mercado de balcão, incluindo mercados locais e regionais);

(c) a empresa-mãe não tiver depositado, nem estiver em vias de depositar, as suas demonstrações financeiras junto de uma comissão de valores mobiliários ou de outra organização reguladora para a finalidade de emitir qualquer classe de instrumentos num mercado público; e

(d) a empresa-mãe final ou qualquer empresa-mãe intermédia da empresa-mãe produzir demonstrações financeiras consolidadas disponíveis para uso público que cumprem as Normas Internacionais de Relato Financeiro.

Dessa forma, com a publicação do CPC 36, nota-se o alinhamento da norma brasileira à internacional quanto às empresas que podem ser eliminadas do processo de consolidação das demonstrações contábeis.

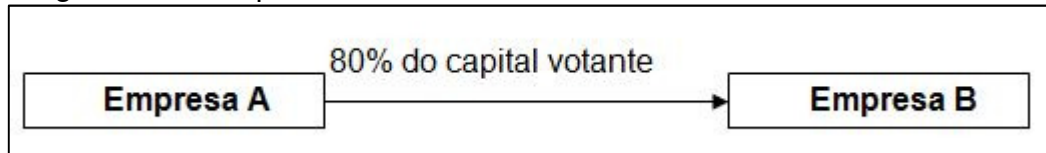
2.6.5 Controle direto ou indireto

No que tange aos tipos de controles para efeitos da consolidação, eles estão divididos em dois: direto ou indireto. Segundo Ludícibus et. al (2010, p. 644), “o

controle acionário pode ser direto ou indireto, ou seja, por meio de outras controladas.”

A seguir, exemplos que demonstram essas situações:

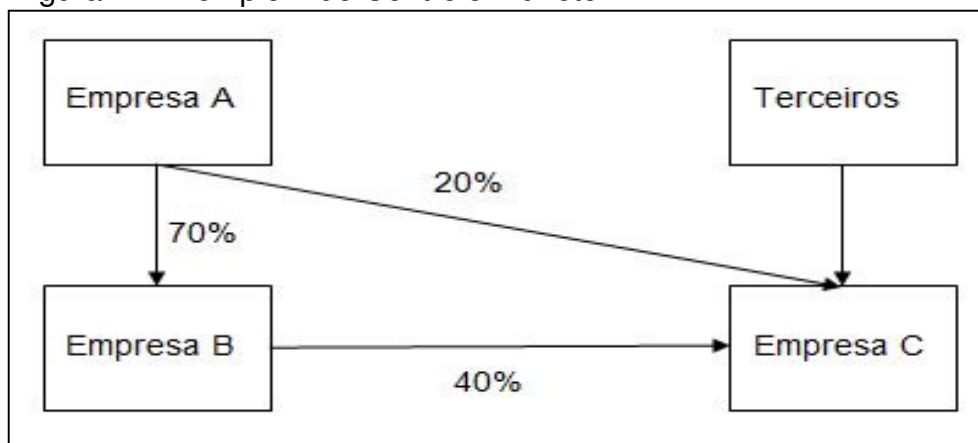
Figura 3 - Exemplo de Controle Direto



Fonte: Adaptado de Ludícibus et. al (2010).

Pode-se observar na figura acima, que a empresa A controla B diretamente, pelo fato de possuir 80% do capital da segunda sociedade. Presume-se que B seja controlada de A, pois o investimento de A em B supera 50%, sendo possível à controladora eleger a maioria dos administradores. Ludícibus et. al (2010, p. 644) explicam que “o importante é o conceito de controle e não de propriedade.” Os autores escrevem que, nesse aspecto, o assunto pode tornar-se complexo e apresentam uma situação em que é possível distinguir o ponto de vista de propriedade do controle, considerando que o capital das companhias é formado apenas por ações ordinárias e que não existam outras evidências de controle além dos direitos de voto em poder das partes, assim:

Figura 4 - Exemplo 1 de Controle Indireto



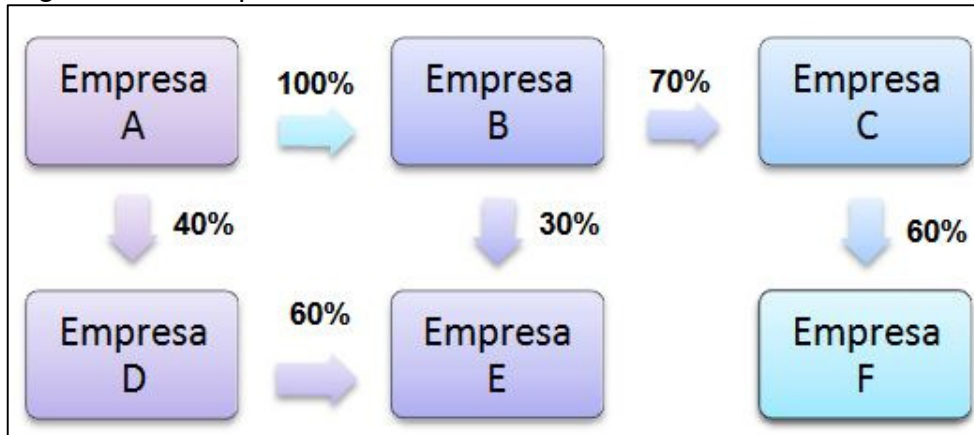
Fonte: Ludícibus et. al (2010, p. 644).

Ante o exposto, Ludícibus et. al (2010, p. 644) argumentam que “do ponto de vista de propriedade, A detém 20% do patrimônio de C, e detém 70% de 40%

(ou seja, 28%) de C via B. Logo, A detém 48% do patrimônio de C, mas a controla com 60% do poder de voto, conforme exposto.”

A seguir, outro exemplo de controle indireto:

Figura 5 - Exemplo 2 de Controle Indireto



Fonte: Adaptado de Silva (2007).

Em relação à ilustração apresentada de controle indireto, Silva (2007, p. 49) esclarece que:

1. A empresa B é controlada direta de A.
2. A empresa F é controlada direta de C que é controlada direta de B, que é controlada direta de A.
3. A empresa A detém uma participação indireta de 54% da propriedade de E, sendo 24% por intermédio de D (40% de 60%) e 30% (100% de 30%) por intermédio da empresa B, no entanto, a empresa E não é controlada de A; D controla E e A é coligada de D.
4. A empresa A detém 42% da propriedade de F (100% x 70% x 60%), no entanto, a empresa F é sua controlada indireta.

Complementando o aspecto de controle entre as sociedades do grupo econômico, a esse respeito, a IOB (2012) explica que:

- o controle também pode existir no caso de a controladora possuir metade ou menos da metade do poder de voto da entidade, quando houver:
- a) poder sobre mais da metade dos direitos de voto por meio de acordo com outros investidores;
 - b) poder para governar as políticas financeiras e operacionais da entidade, conforme especificado em estatuto ou acordo;
 - c) poder para nomear ou destituir a maioria dos membros da diretoria ou do conselho de administração ou de órgão de administração equivalente, quando o controle da entidade for exercido por esses órgãos;
 - d) poder para mobilizar a maioria dos votos nas reuniões da diretoria ou do conselho de administração ou de órgão de administração equivalente, quando o controle da entidade for exercido por um deles.

Percebe-se, dessa forma, que uma entidade com menos da metade do poder de voto de outra pode ser caracterizada como controladora, uma vez que possua um acordo com outros investidores da mesma empresa investida. Assim, considerando que o processo de consolidação está intimamente ligado ao controle existente entre as entidades, faz-se necessário apresentar os procedimentos desta técnica conforme serão abordados nos tópicos posteriores.

2.6.6 Procedimentos de consolidação

Tendo em vista, basicamente, que o objetivo da consolidação das demonstrações contábeis consiste em mostrar a posição financeira e os resultados das operações das empresas do mesmo grupo econômico como se fossem uma única entidade, o primeiro passo dessa técnica reside em somar os saldos das contas.

Azevedo (2010, p. 135), sobre esse assunto, cita o item 18 do CPC 36:

Na elaboração de demonstrações contábeis consolidadas, a entidade controladora combina suas demonstrações contábeis com as de suas controladas, linha a linha, ou seja, somando os saldos de itens de mesma natureza: ativos, passivos, receitas e despesas.

Para Ludícibus et. al (2010), o somatório, por exemplo, do subgrupo Disponível das empresas consolidadas irá corresponder ao saldo consolidado do Disponível. Os autores acrescentam que esse mesmo procedimento deve ser efetuado para as demais contas do Balanço, bem como Clientes, Estoques, Imobilizado, Fornecedores etc. e também para as contas de resultado. Entretanto, os efeitos das operações realizadas entre as empresas do mesmo grupo econômico precisam ser eliminados. O que faz com que o simples somatório dos saldos ocorra somente nas situações em que não houver transações intercompanhias.

No que diz respeito a esse processo, Almeida (2010, p. 217), esclarece que “as sociedades consolidadas continuam existindo juridicamente, sendo a consolidação efetuada apenas extracontabilmente.”

Os demais procedimentos de consolidação visam promover os ajustes para que os saldos consolidados representem adequadamente a posição

financeira e patrimonial do grupo, considerando apenas as transações realizadas junto a terceiros. Por esse motivo, os efeitos das transações realizadas entre as empresas do grupo (saldos patrimoniais, receitas e despesas) devem ser eliminados no processo de consolidação. (IUDÍCIBUS et. al, 2010, p. 652).

Portanto, compreende-se que a soma dos saldos das contas das entidades consolidadas e a eliminação dos efeitos das transações ocorridas entre as empresas do grupo consiste nos procedimentos de consolidação a serem observados pelas sociedades que estiverem sujeitas a tal técnica. Com isso, esse processo pode estar classificado como consolidação de controlada integral ou parcial dependendo do percentual de participação que a sociedade investida pertencer à investidora.

2.6.6.1 Consolidação de controlada integral

Quando uma empresa controlada pertencer 100% à controladora, aquela será denominada controlada integral. Para Souza (2011, p. 5), “uma controlada é considerada integral quando pertence 100% à controladora. [...] uma consolidação de demonstrações financeiras entre duas entidades assim relacionadas denomina-se consolidação de controlada integral.”

Sobre o processo desse tipo de consolidação, Almeida (2010, p. 218), escreve que:

[...] consiste em somar as contas do balanço patrimonial e eliminar o investimento, pelos livros da controladora, contra o patrimônio líquido da controlada. [...] o processo de consolidação de resultados consiste em substituir a receita ou despesa de equivalência patrimonial, contabilizada pela controladora, por receitas, custos e despesas incorridos pela controlada. Enquanto o processo de preparação do balanço patrimonial consolidado consiste em substituir o investimento na controlada pelos ativos e passivos da sociedade investida.

Observa-se, assim, que os saldos intercompanhias precisam ser eliminados para a correta apresentação das demonstrações consolidadas.

Conforme enuncia Machado (2011, p. 1):

[...] na consolidação das demonstrações contábeis, a controladora deve consolidar 100% das contas da controlada, [...] ficando claro que o objeto da consolidação é o controle e não a propriedade. Esta forma de consolidação pode ser chamada de Consolidação Plena ou Integral.

Os procedimentos de consolidação podem variar dependendo do tipo de controle existente entre as sociedades do grupo econômico. Dessa forma apresentam-se, no subtítulo a seguir, características dessa técnica quando a controlada for considerada parcial.

2.6.6.2 Consolidação de controlada parcial

Considerar-se-á controlada parcial quando esta pertencer em percentual menor que 100% à sociedade controladora. De acordo com Almeida (1997), nesta situação, o processo de consolidação diverge do mencionado no tópico anterior, uma vez que surge a figura dos acionistas não controladores (minoritários) e, além da controladora, estes representam também proprietários de ações do capital social da investida.

Conforme dispõe o art. 25 da Instrução Normativa n. 247/96, “A participação dos acionistas não controladores, no patrimônio líquido das sociedades controladas, deverá ser destacada em grupo isolado, no balanço patrimonial consolidado, imediatamente antes do patrimônio Líquido.”

Silva (2007, p. 194), acrescenta que:

[...] segundo a Lei nº 6.404/1976, a participação dos acionistas não controladores (minoritários) no patrimônio líquido e no lucro do exercício será destacada, respectivamente, no balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício – DRE. A CVM determina que a participação dos acionistas não controladores, no patrimônio líquido das sociedades controladas, deverá ser destacada em grupo isolado, no balanço patrimonial consolidado, imediatamente antes do patrimônio líquido.

Assim, a partir da exclusão da participação dos acionistas não controladores nas demonstrações contábeis citadas, tem-se os valores efetivos do patrimônio e resultados pertencentes à controladora.

Já o item 27 do CPC 36, em linha com o § 33 da IAS 27, menciona que essa participação deve ser apresentada dentro do patrimônio líquido, separadamente do capital próprio dos proprietários da controladora.

Nesse ponto, verifica-se que a diferença entre as normas contábeis brasileiras e internacionais encontra-se apenas na forma de apresentação da participação dos acionistas não controladores.

Tratando dos resultados obtidos na consolidação, conforme o art. 29 da Instrução Normativa n. 247/96:

A participação dos acionistas não controladores no lucro líquido ou prejuízo do exercício das controladas deverá ser destacada e apresentada, respectivamente, como dedução ou adição ao lucro líquido ou prejuízo consolidado.

Sobre esse aspecto, a norma internacional IAS 27, em seu § 34, instrui que “os resultados são atribuídos aos acionistas da empresa-mãe e aos interesses minoritários. Porque ambos constituem capital próprio, a quantia atribuída aos interesses minoritários não é rendimento nem gasto.” Seguindo esse mesmo direcionamento, o CPC 36, em seu item 28, destaca que o resultado do período deve ser atribuído aos proprietários da controladora e à participação dos não controladores.

Contudo, tendo em vista o objetivo principal da consolidação das demonstrações contábeis e tratando sobre os procedimentos dessa prática, reside a necessidade das entidades que compõem um mesmo grupo econômico em adotar políticas e critérios contábeis uniformes conforme apresentar-se-á no tópico seguinte.

2.6.6.3 Necessidade de uniformidade de políticas e critérios contábeis

Conforme já visto, o objetivo da consolidação consiste em apresentar a posição financeira e patrimonial do grupo econômico como se o mesmo fosse uma única entidade. Para isso, a IOB (2012) considera que existe a necessidade das empresas adotarem critérios contábeis uniformes de acordo com os itens 24 e 25 do CPC 36. Ludícibus et. al (2010, p. 653) explicam que “caso contrário poderemos estar somando ativos, passivos, receitas e despesas apuradas com critérios de avaliação e classificação diferentes entre si.” Dessa forma, o procedimento mencionado assim exige:

24. As demonstrações contábeis consolidadas devem ser elaboradas utilizando políticas contábeis uniformes para transações e outros eventos iguais, em circunstâncias similares.

25. Se a entidade do grupo econômico utiliza políticas contábeis diferentes daquelas adotadas nas demonstrações contábeis consolidadas para transações e eventos de mesma natureza, em circunstâncias semelhantes,

são necessários ajustes para adequar as demonstrações contábeis dessa entidade quando da elaboração das demonstrações contábeis consolidadas.

Sobre a necessidade de uniformização entre os critérios contábeis da controladora e de sua investida, a CVM se manifesta a respeito no § 54 de sua Deliberação n. 183/95 dispondo que “tal uniformidade é requerida pela legislação [...] e se torna ainda mais importante quando a investidora elabora demonstrações contábeis consolidadas.”

Nas palavras de Braga (1999, p. 121), preliminarmente, deverão ser considerados, para efeito da consolidação, os aspectos a seguir:

- a. data-base para a consolidação – data de encerramento do exercício social da empresa controladora. As controladas devem, para fins de consolidação, preparar suas demonstrações contábeis para a mesma data de encerramento da sociedade controladora. Caso não haja coincidência de data-base, deverão ser adotados alguns cuidados, como a duração idêntica dos exercícios sociais, mantendo-se a uniformidade de um exercício para outro, e esclarecendo o fato em nota explicativa; examinar eventos de efeitos relevantes ocorridos no intervalo entre as datas de encerramento dos exercícios sociais da controladora e das controladas, a fim de serem ajustados para consolidação e esclarecidos em nota explicativa;
- b. ajustar todas as demonstrações contábeis com base nas demonstrações da controladora – forma de apresentação das contas, critérios ou procedimentos contábeis etc., procurando manter uniformidade de procedimentos contábeis entre a controladora e suas controladas;
- c. manter controles adequados das transações realizadas entre as sociedades envolvidas na consolidação;
- d. efetuar conciliações periódicas de saldos intercompanhias.

Contribuindo com Braga, Ludícibus et. al (2010, p. 653) explicam que os aspectos supracitados de uniformidade tornam-se essenciais a fim de que:

[...] os saldos consolidados representem valores da mesma natureza. Por esse fato, é importante que a controladora, responsável pela consolidação, adote o *Manual de Diretrizes Contábeis* do grupo, contemplando Elenco de Contas Padronizado e a definição das Práticas Contábeis Uniformes a serem seguidas por todas as empresas consolidadas.

De acordo com o § 28 da IAS 27, “as demonstrações financeiras consolidadas devem ser preparadas usando práticas contábeis uniformes para transações e outros acontecimentos idênticos em circunstâncias semelhantes.” Sendo assim, com vistas à uniformidade entre as empresas que compõem o mesmo grupo econômico e são passíveis de terem suas demonstrações consolidadas, deve-

se houver um controle das transações entre as mesmas conforme explicar-se-á mais detalhadamente no tópico seguinte.

2.6.6.4 Controle das transações entre empresas do grupo

Tendo em vista que as operações realizadas entre as empresas do mesmo grupo econômico devem ser eliminadas para fins de consolidação, Ludícibus et. al (2010) enunciam que torna-se necessário, no decorrer do ano, manter um controle adequado de tais transações e dos saldos intersociedades.

Nas palavras de Silva (2007, p. 184), “é necessário o controle das operações, para que na época da consolidação haja facilidade de apuração dos valores das transações efetuadas intercompanhias.”

Contribuindo, Ribeiro (2005, p. 326) destaca que:

[...] para facilitar a consolidação, é conveniente que todas as empresas do conjunto tenham adotado procedimentos contábeis uniformes durante o exercício social, objeto de consolidação. [...] Tanto a intitulação quanto o código das contas devem ser uniformes entre as empresas do conjunto [...] para facilitar o desenvolvimento da técnica de consolidação, subgrupos de contas especiais que permitam o registro das transações entre as empresas do conjunto.

Acerca do controle das transações entre as empresas do grupo, Ludícibus et. al (2010, p. 653) sintetizam as seguintes precauções a serem tomadas:

1. manter controle das transações entre as empresas do grupo e dos saldos intersociedades;
2. efetuar conciliações periódicas das contas intersociedades e ajustá-las na data da consolidação;
3. desenvolver os controles contabilmente, criando-se contas específicas nos planos de contas das diversas empresas do grupo;
4. desenvolver planos de contas e critérios de contabilização padronizados de forma que todas as empresas a serem consolidadas adotem, tanto quanto possível, políticas contábeis uniformes;
5. é interessante também que a controladora passe a emitir instruções para suas controladas, cobrindo os tópicos anteriores com mais detalhes, bem como as datas a serem cumpridas etc.

Destaca-se, portanto, que tais controles contribuem com o processo de consolidação, uma vez que são inerentes às eliminações e ajustes desta prática contábil.

2.6.6.5 Eliminações e ajustes de consolidação

Como já destacado, todos os saldos de contas ativas, passivas e de resultado entre empresas do mesmo grupo devem ser eliminados na consolidação das demonstrações contábeis.

O art. 250 da Lei n. 6.404/76 versa a esse respeito:

Art. 250. Das demonstrações financeiras consolidadas serão excluídas:

- I – as participações de uma sociedade em outra;
- II – os saldos de quaisquer contas entre as sociedades;
- III – as parcelas dos resultados do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados e do custo de estoques ou do ativo não circulante que corresponderem a resultados, ainda não realizados, de negócios entre as sociedades.

De forma mais ampla, o CPC 36, em seus itens 18 e 21, exige que sejam adotados alguns procedimentos. A seguir, são listados os principais:

- Eliminar o valor contábil do investimento da controladora em cada controlada e a parte dessa controladora no patrimônio líquido das controladas [...]; (alínea a, item 18, CPC 36)
- Identificar a participação dos não controladores no lucro ou no prejuízo das controladas consolidadas para o exercício social de apresentação das demonstrações contábeis; (alínea b, item 18, CPC 36)
- Os saldos, transações, receitas e despesa intragrupo, incluindo dividendos, devem ser totalmente eliminados. Os resultados auferidos nas transações intragrupo que estiverem reconhecidos nos ativos, tais como um estoque ou um ativo imobilizado, devem ser totalmente eliminados [...]. (item 21, CPC 36)

Silva (2007) menciona os ajustes mais comuns das operações intersociedades que devem ser feitos na consolidação das demonstrações contábeis, assim:

Quadro 6 - Principais Itens a Eliminar na Consolidação

Ajustes	Débito	Crédito
SalDOS de contas a pagar e receber	Contas credoras	Contas devedoras
Lucros não realizados na venda de ativos	Contas de lucros	Ativo correspondente
Investimento	Capital Social	Investimento
Receitas e despesas com empresas do grupo	Receitas	Despesas

Fonte: Elaborado pelo autor de acordo com Silva (2007).

A norma internacional IAS 27, em seu § 25, indica que “os saldos e transações intragrupo, incluindo rendimentos, gastos e dividendos, são eliminados por inteiro.” Já a norma brasileira, de forma específica no inciso II do art. 24 da Instrução CVM n. 247/96, determina que seja eliminado apenas “o lucro não realizado que esteja incluído no resultado ou no patrimônio líquido da controladora e correspondido por inclusão no balanço patrimonial da controlada.” Embora o inciso III do art. 250 da Lei n. 6.404/76 referir-se a resultados entre as companhias, a Instrução citada não permite a eliminação do prejuízo não realizado para efeitos de consolidação.

Segundo a Ernst & Young (2008) (ANEXO A), este tratamento tem como essência atender ao princípio do conservadorismo, uma vez que os prejuízos não realizados permanecem com o objetivo de evidenciar tal fato aos usuários da informação contábil. Esse argumento está intrinsecamente ligado ao papel da contabilidade em fornecer informações aos seus usuários que melhor demonstrem a efetiva situação das empresas.

2.6.6.5.1 Lucros não realizados: lucros nos estoques

Conforme visto no subitem anterior, os saldos de contas a pagar e receber intercompanhias devem ser eliminados. Santos, Schmidt e Fernandes (2003), explicam que isso ocorre quando existem operações de compra e venda a prazo entre a controladora e suas controladas. Devendo, assim, os saldos das contas citadas serem compensados para que representem a situação como se fossem uma única entidade.

Além disso, a partir daquelas transações, surge o termo lucros não realizados, que na visão de Ribeiro (2005, p. 223):

[...] ocorrem quando uma sociedade vende um bem com lucro para outra sociedade, o bem permanece no ativo desta última na data da consolidação das demonstrações contábeis e ambas as sociedades pertencem ao mesmo grupo de companhias ou à mesma entidade econômica.

Segundo Perez Júnior e Oliveira (1998, p. 85), “lucros não realizados ocorrem quando há operações de compra e venda de bens entre as empresas consolidadas desde que esses bens sejam mantidos no ativo da compradora.”

Como determinado pela norma brasileira, a Instrução Normativa CVM n. 247/96, conforme inciso II, art. 24, prevê a eliminação dos lucros não realizados intersociedades. Em linha com esta base legal, o CPC 36, em seu item 21, esclarece que “[...] Os resultados decorrentes das transações intragrupo que estiverem reconhecidos nos ativos, tais como estoque ou ativo imobilizado, devem ser eliminados. [...]”. Sobre esse ponto, a norma internacional IAS 27 apresenta similaridade com a norma brasileira. Assim sendo, o § 25 de tal norma prevê que “[...] Os resultados resultantes de transações intragrupo que sejam reconhecidos nos ativos, tais como inventários e ativos fixos, são eliminados por inteiro.”

Parafraseando Braga (1999), em confirmação desse assunto, os resultados não realizados embutidos no valor dos estoques que ainda não foram objeto de venda a terceiros precisam ser eliminados na consolidação das demonstrações contábeis.

Na sequência será ilustrado, para entendimento do cálculo do lucro não realizado nos estoques, um exemplo em que a empresa “A” vende metade dos seus estoques para a empresa “B” por R\$ 250,00 e esta última vende para terceiros 60% do estoque adquirido de “A”. Considerando que a empresa “A” tenha adquirido essas mercadorias de terceiros por um custo de R\$ R\$ 200,00.

Quadro 7 - Lucros nos Estoques

Situação na empresa A	Valor	%	Situação na empresa B	Valor	%
Venda	250,00	100%	Saldo de estoques	100,00	40%
CMV	200,00	80%	CMV	80,00	80%
Lucro	50,00	20%	Lucro	20,00	20%

Fonte: Elaborado pelo autor de acordo com Neves e Viceconti (2007).

A partir do exposto, o lucro não realizado que está embutido no estoque da companhia “B” corresponde a R\$ 20,00. Sendo assim, para efeitos de consolidação, esse valor deve ser eliminado.

O registro contábil referente à eliminação deve ser efetuado da seguinte forma, na consolidação do Balanço: Lucros Acumulados e Mercadorias em Estoque. Por outro lado, na consolidação da DRE, deve-se eliminar o lucro da empresa que forneceu os bens (vendedora) e que está embutido no Custo das Mercadorias Vendidas. A eliminação deve ser efetuada da seguinte forma: Receita de Vendas e Custo das Vendas. (NEVES e VICECONTI, 2001, p. 407)

Com isso, faz-se necessário lembrar que os lançamentos envolvidos no processo de consolidação são realizados apenas extracontabilmente. A partir das vendas de mercadorias e produtos entre as empresas do mesmo grupo podem ser necessários ajustes na consolidação referentes aos tributos incidentes sobre tais receitas conforme será elucidado no tópico seguinte.

2.6.6.5.2 Tributos na consolidação

As transações de vendas de mercadorias e produtos intercompanhias podem ensejar a eliminação dos tributos sobre tais operações na consolidação. Ao tratar-se desse assunto, Silva (2007) esclarece que é preciso considerar se tais tributos caracterizam-se como não recuperáveis ou recuperáveis:

Quadro 8 - Tributos na Consolidação

Classificação dos tributos	Tratamento	Exemplo
Não recuperáveis	São tratados como despesa, não cabendo qualquer ajuste na consolidação	PIS e COFINS na sistemática de cumulatividade
Recuperáveis	Pode haver a figura do ajuste para fins de consolidação nas operações intercompanhia	ICMS, IPI, PIS e COFINS na sistemática da não-cumulatividade

Fonte: Elaborado pelo autor de acordo com Silva (2007).

Neves e Viceconti (2007) explicam que quando os tributos acima se classificam como recuperáveis, eles não fazem parte do custo de aquisição dos estoques da compradora e também não integram a receita líquida da vendedora. Em relação aos tributos não recuperáveis pela empresa compradora, os autores descrevem que já estarão por ela acrescidos ao custo dos estoques.

Se os estoques adquiridos entre empresas do grupo ainda permanecerem no balanço da companhia compradora, devem ocorrer os seguintes ajustes:

- a) *no balanço consolidado*: necessidade normal de eliminação do lucro não realizado [...], mas nenhum ajuste em termos de IPI, ICMS, PIS e COFINS. Saldos a recolher ou a compensar desses tributos são obrigações ou direitos também válidos no consolidado;
- b) *na demonstração consolidada do resultado do exercício*: necessidade da eliminação do Custo dos Produtos Vendidos, bem como da Receita Líquida, da COFINS, do PIS, do ICMS, da Receita Bruta, do IPI e do Faturamento Bruto relativos a tal transação. (IUDÍCIBUS et. al, 2010, p. 681)

Portanto, os únicos ajustes em termos de tributos sobre as vendas acontecem na demonstração consolidada do resultado.

Conforme já visto, os lucros não realizados entre as empresas do mesmo grupo precisam ser eliminados na consolidação. Além dos tributos sobre as operações de vendas mencionados, faz-se necessário considerar que existem os impostos sobre estes lucros.

O inciso III da Instrução CVM n. 247/96 dispõe que se deve “eliminar do resultado os encargos de tributos correspondentes ao lucro não realizado, apresentando-os no ativo circulante/realizável a longo Prazo – tributos diferidos, no balanço patrimonial consolidado.”

Sobre esse assunto, o item 21 do Pronunciamento Técnico CPC 36 destaca que:

[...] os impostos e contribuições decorrentes das diferenças temporárias pela eliminação de resultados não realizados nas transações intragrupo devem ser reconhecidos no ativo ou passivo como tributos diferidos (Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro).

Iudicibus et. al (2010, p. 680) esclarecem que:

[...] por exemplo, se uma controlada vendeu estoques à sua controladora, obtendo lucro e sofrendo incidência dos tributos sobre esse lucro, e esse estoque ainda permanece nos ativos da adquirente, a eliminação da parcela do lucro não realizado também acarretará a necessidade de se ajustar o valor dos tributos sobre o lucro que lhe é proporcional. Tais ajustes serão:

- a) *no balanço*: ajuste nos lucros retidos (crédito), pela redução da despesa com os tributos incidentes sobre o lucro pelo valor correspondente ao lucro auferido na transação e ainda não realizado, cuja contrapartida será no ativo (débito), pela consideração de que tais tributos, devidos individualmente pela empresa do grupo vendedora, representam uma antecipação dos tributos do ponto de vista da entidade grupo;
- b) *no resultado do exercício*: ajuste do valor da parcela referente aos tributos sobre o lucro (redução da despesa com o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro).

Contudo, além desses ajustes, na consolidação das demonstrações contábeis, é preciso verificar outros saldos intersociedades, conforme serão demonstrados a seguir.

2.6.6.5.3 Juros, comissões e outras receitas intersociedades

É comum que entre as empresas do mesmo grupo ocorram ao longo do exercício social empréstimos e vendas de mercadorias e produtos que incidam juros e comissões, respectivamente.

Iudícibus et. al (2010, p. 659) explicam que:

[...] essas parcelas estão registradas como receitas em uma empresa e, por outro lado, como despesas em outra empresa do grupo, e não representam receitas e despesas efetivas com terceiros; portanto, a Demonstração Consolidada dos Resultados do Exercício deve excluí-las.

Especificamente sobre as comissões entre as companhias, Santos, Schmidt e Fernandes (2003) confirmam que tais receitas geradas em uma empresa representam despesas em outra. O que faz com que esses valores não sejam considerados receitas e despesas efetivas com terceiros e desse modo precisam ser eliminados da consolidação.

Este procedimento está em consonância com as normas brasileiras e internacionais que tratam desse assunto citado no tópico Eliminações e ajustes de consolidação. Contudo, para a IOB (2012), nesse processo, todos os saldos de balanços e transações intragrupos devem ser eliminados, incluindo receitas, despesas e dividendos. O próximo tópico tratará dos dividendos na consolidação.

2.6.6.5.4 Dividendos

Parafraseando Iudícibus et. al (2010), pelo fato do investimento em controlada ser avaliado pelo método de equivalência patrimonial, os dividendos recebidos estarão contabilizados como redução da conta de investimento e não em receita. Dessa forma, não há eliminação a se fazer na DRE.

Nas palavras de Santos, Schmidt e Fernandes (2003, p. 173):

[...] os dividendos recebidos, oriundos de participações em controladas, são registrados como redução da conta de investimentos, pois eles são avaliados pelo método da equivalência patrimonial; logo, nenhum registro de eliminação deverá ser feito no resultado do exercício. Já no balanço patrimonial consolidado, a distribuição de dividendos sobre o resultado do exercício (proposta de distribuição de dividendos) será registrada no passivo circulante da controlada e no ativo circulante da controladora, sob a denominação de dividendos a pagar e dividendos a receber,

respectivamente. Naturalmente, esses valores deverão ser eliminados, por não se relacionarem a direitos ou obrigações com terceiros.

Portanto, a eliminação dos dividendos na consolidação das demonstrações contábeis está em consonância com o item 21 do CPC 36 já citado que assim a determina.

2.6.7 Demonstrações contábeis passíveis de consolidação

No Brasil, no que tange às demonstrações a serem consolidadas, a Instrução Normativa CVM n. 247/96 em seu art. 22 assim definira:

Art. 22 - Demonstrações contábeis consolidadas compreendem o balanço patrimonial consolidado, a demonstração consolidada do resultado do exercício e a demonstração consolidada das origens e aplicações de recursos, complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados consolidados.

No entanto, com a promulgação da Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007, a demonstração das origens e aplicações de recursos, a DOAR, foi substituída pela demonstração dos fluxos de caixa, a DFC, conforme versa o art. 176 daquela base legal em seu inciso IV. Com isso, passou a ser exigida a consolidação da DFC ao invés da DOAR.

Com base no Pronunciamento Técnico CPC 26, em seu item 10, foi definido o conjunto completo das demonstrações contábeis a seguir:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício;
- Demonstração do Resultado Abrangente;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Demonstração do Valor Adicionado (para as companhias abertas ou quando exigido por algum órgão regulador específico); e
- Notas Explicativas às demonstrações contábeis acima.

Nas palavras de Ludícibus et. al (2010, p. 654), acerca da consolidação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), “[...] essas demonstrações são elaboradas, muito mais facilmente, partindo-se diretamente dos saldos consolidados apurados no balanço e nos resultados consolidados.”

No que diz respeito ao conjunto das demonstrações contábeis, disposto pelo CPC 26, *Iudicibus et. al* (2010, p. 696) explicam que:

[...] essas demonstrações podem ser apresentadas de forma distinta, dependendo das circunstâncias. Assim, quando se referirem unicamente a determinada entidade com personalidade jurídica distinta, a qual não tenha investimentos em coligadas, controladas e *joint ventures*, elas serão apresentadas somente na forma de demonstrações contábeis individuais. Já quando elas se referirem a uma entidade que possui investimentos em controladas ou *joint ventures*, elas poderão ser apresentadas [...]:

- Demonstrações contábeis individuais da entidade investidora ou controladora [...];
- Demonstrações contábeis consolidadas da entidade [...].

Já em relação à norma internacional, Silva (2011) explica que não há que se falar em apresentação de demonstrações contábeis individuais, uma vez que apenas as demonstrações consolidadas são obrigatórias por aquela regra.

Contudo, apresentar-se-á no tópico seguinte exemplos de consolidação das demonstrações financeiras com base no Pronunciamento Técnico CPC 36 e na literatura demonstrada nesse estudo em consonância com as normas contábeis brasileiras a fim de fixar tais conhecimentos práticos.

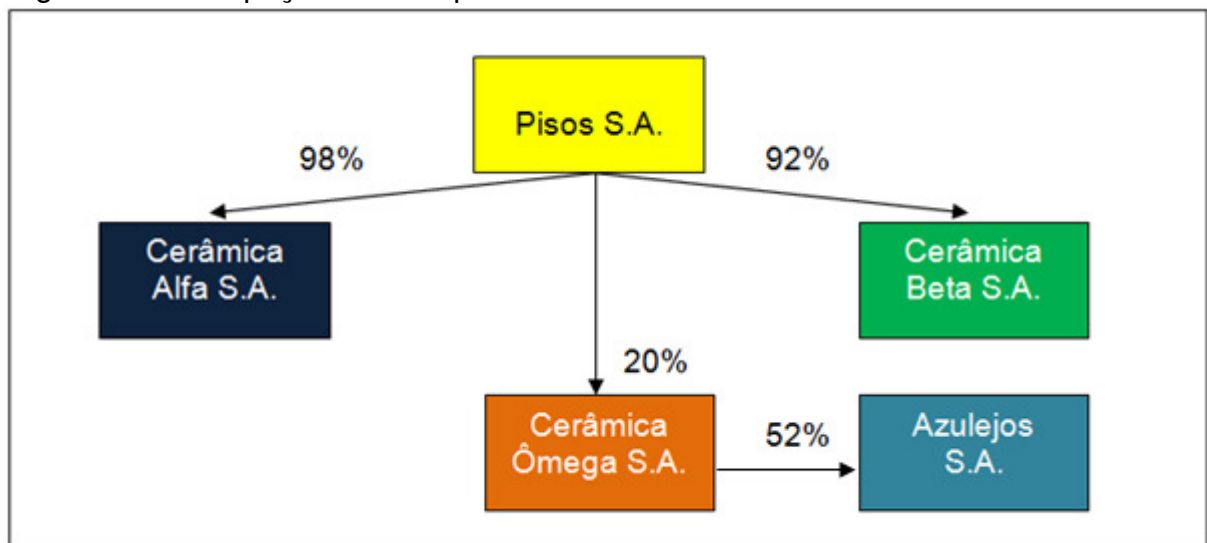
3 EXEMPLO PRÁTICO DA CONSOLIDAÇÃO

A seguir ilustrar-se-á um caso exemplificativo de consolidação das demonstrações contábeis, apresentando os lançamentos extracontábeis de ajustes de cada situação, os saldos individuais das empresas e o total consolidado pelo balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício. Os valores serão expressos em milhares de reais. A data-base da consolidação será 30 de junho de 2012.

3.1 PARTICIPAÇÕES DO GRUPO ECONÔMICO

A atividade econômica do grupo exemplo consiste na fabricação e comercialização de revestimentos cerâmicos. Os percentuais de participações são apresentados da seguinte forma:

Figura 6 - Participações do Grupo Econômico



Fonte: Elaborado pelo autor.

Considerando que os percentuais acima expostos estão relacionados ao capital votante nas empresas e que não existam outras evidências de controle, percebe-se que:

- A empresa Pisos S.A. é controladora direta da Cerâmica Alfa S.A. e Cerâmica Beta S.A.
- A empresa Cerâmica Alfa S.A. é controlada direta da Pisos S.A.

- A empresa Cerâmica Beta S.A. é controlada direta da Pisos S.A.
- A empresa Cerâmica Ômega S.A. não é controlada da Pisos S.A., apenas sua coligada.
- A empresa Azulejos S.A. é controlada da Cerâmica Ômega S.A.

A partir dessa situação, verifica-se que somente as empresas Alfa S.A. e Beta S.A. devem ter suas demonstrações contábeis consolidadas pela controladora Pisos S.A., pois precisam ser objeto de consolidação apenas as empresas controladas. As demais empresas, Ômega S.A. e Azulejos S.A., não possuem nenhuma relação de controle com a Pisos S.A., por isso não devem ser consolidadas.

3.2 OPERAÇÕES COM LUCRO NOS ESTOQUES

Durante o exercício de 2012, de janeiro a junho, a controladora Pisos S.A. vendeu para sua controlada Alfa S.A. pisos e porcelanatos por R\$ 65 mil, sendo que o custo para a Pisos S.A. foi de R\$ 43 mil. Assim, a controladora efetuou o seguinte registro:

Tabela 1 - Venda de Produtos da Pisos S.A. (Em R\$ mil)

Vendas	65.000
Custo dos produtos vendidos	43.000
Lucro bruto	22.000

Fonte: Elaborado pelo autor.

Do total adquirido pela Alfa S.A. de sua controladora Pisos S.A., foram revendidos a terceiros R\$ 59 mil. Com isso, na data-base da consolidação, restaram R\$ 6 mil de saldo em estoque na empresa adquirente referente a tais compras. Assim, a situação a seguir é demonstrada na Alfa S.A.:

Tabela 2 - Compra de Produtos pela Alfa S.A. (Em R\$ mil)

Compras	65.000
Custo das mercadorias vendidas	59.000
Saldo em estoque	6.000

Fonte: Elaborado pelo autor.

Depois de identificado o saldo das mercadorias em estoque na empresa citada, faz-se necessário encontrar o lucro não realizado decorrente da operação apresentada constante do estoque da controlada Alfa S.A. Nessa hipótese, segue cálculo do lucro no estoque:

Tabela 3 - Cálculo do Lucro no Estoque na Alfa S.A. (Em R\$ mil)

a) Cálculo da margem de lucro	
Preço de venda pela Pisos S.A.	65.000
Menos: Custo dos produtos vendidos na Pisos S.A.	-43.000
Lucro bruto	22.000
Margem de lucro (lucro bruto / preço de venda x 100)	33,85%
b) Cálculo do lucro no estoque	
Estoques adquiridos da controladora Pisos S.A.	65.000
Menos: Produtos vendidos a terceiros pela Alfa S.A.	-59.000
Saldo em estoque na controlada Alfa S.A.	6.000
Lucro não realizado no estoque de Alfa S.A. (calculado pela margem de lucro sobre saldo em estoque)	2.040

Fonte: Elaborado pelo autor.

Ante o exposto, constata-se que o cálculo do lucro não realizado contido nos estoques, para efeitos da consolidação, foi apurado com base na margem de lucro da empresa vendedora dos produtos sobre o saldo de estoque remanescente da companhia adquirente, nesse caso a Alfa S.A.

Nessa condição, na consolidação é preciso efetuar a seguinte eliminação:

Tabela 4 - Eliminações das Vendas entre as Empresas (Em R\$ mil)

	Débito	Crédito
Vendas	65.000	
Custo das mercadorias vendidas		62.960
Lucro Líquido do Exercício		2.040

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota-se, assim, que a partir da diferença entre o valor das vendas e do lucro não realizado (65.000,00 menos 2.040,00), obtém-se o valor do custo das mercadorias a ser também eliminado na demonstração de resultado. Os lançamentos acima referem-se à eliminação das vendas entre as empresas.

Ilustra-se a seguir, de forma parcial, a consolidação do resultado até o lucro bruto levando em conta a transação supracitada:

Tabela 5 - Eliminações do Lucro Não Realizado na DRE (Em R\$ mil)

CONTAS	Controladora Pisos S.A.	Controlada Alfa S.A.	Eliminações de consolidação	
			Débito	Crédito
Vendas	65.000	-	65.000	
Custo das mercadorias vendidas	62.960	-		62.960
Lucro Bruto	2.040	-	65.000	62.960

Fonte: Elaborado pelo autor.

Além da eliminação no resultado é preciso que o lucro não realizado seja eliminado também da conta de estoques como demonstrado a seguir:

Tabela 6 - Eliminações do Lucro Não Realizado no Estoque (Em R\$ mil)

	Débito	Crédito
Reservas (PL)	2.040	
Estoques		2.040

Fonte: Elaborado pelo autor.

Partindo desse lançamento, as eliminações em cada empresa no balanço patrimonial consolidado estão detalhadas como segue:

Tabela 7 - Eliminações do Lucro Não Realizado no BP (Em R\$ mil)

CONTAS	Controladora Pisos S.A.	Controlada Alfa S.A.	Eliminações de consolidação	
			Débito	Crédito
Reservas (PL)	2.040	-	2.040	
Estoques		2.040		2.040
Totais	2.040	2.040	2.040	2.040

Fonte: Elaborado pelo autor.

Observa-se, portanto, que os procedimentos de consolidação apresentados acima estão em linha com o item 21 do Pronunciamento Técnico CPC 36 que destaca a eliminação dos resultados das transações intragrupo reconhecidos no ativo, como é o caso dos lucros nos estoques.

3.2.1 Reflexo tributário sobre o lucro nos estoques: IRPJ e CSLL

Partindo do pressuposto apresentado no subtítulo precedente, em que a controladora Pisos S.A. vendeu estoques à sua controlada Alfa S.A., obtendo lucro e sofrendo a incidência dos tributos sobre o mesmo, além da eliminação na

consolidação do lucro não realizado contido nos estoques, faz-se necessário ajustar também o valor dos tributos sobre aquele lucro. Os impostos sobre o lucro não realizado, Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foram calculados da seguinte forma:

Tabela 8 - Cálculo dos Impostos sobre Lucro Não Realizado (Em R\$ mil)

Cálculo dos impostos sobre lucro não realizado	
Lucro não realizado no estoque de Alfa S.A.	2.040
IRPJ (aplicado alíquota de 25% sobre lucro não realizado)	510
CSLL (aplicado alíquota de 9% sobre lucro não realizado)	184
Total dos impostos sobre lucro não realizado	694

Fonte: Elaborado pelo autor.

Após a apuração dos impostos sobre o lucro não realizado, a eliminação no balanço patrimonial ocorre assim:

Tabela 9 - Eliminações dos Impostos sobre Lucro no BP (Em R\$ mil)

	Débito	Crédito
Impostos a recuperar	694	
Reservas (PL)		694

Fonte: Elaborado pelo autor.

Já na demonstração consolidada do resultado, o lançamento é feito somente na parte referente à despesa com os tributos, uma vez que já foi realizado, pelo lançamento anterior, o ajuste no ativo. Ilustram-se as eliminações de consolidação no resultado como segue:

Tabela 10 - Eliminações dos Impostos sobre Lucro na DRE (Em R\$ mil)

	Débito	Crédito
Provisão para Imposto de Renda		510
Provisão para Contribuição Social		184

Fonte: Elaborado pelo autor.

Considerando os dados acima, apresenta-se no quadro a seguir uma visão parcial dos lançamentos no balanço e no resultado do exercício consolidado:

Tabela 11 - Eliminações dos Impostos sobre Lucro no BP e na DRE (Em R\$ mil)

CONTAS	Controladora Pisos S.A.	Controlada Alfa S.A.	Eliminações de consolidação	
			Débito	Crédito
Impostos a recuperar	694	-	694	
Reservas (PL)	-	694	-	694
Provisão para Imposto de Renda	510	-	-	510
Provisão para Contribuição Social	184	-	-	184

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os ajustes apresentados correlacionam-se com a teoria que prevê o reconhecimento dos impostos sobre os lucros não realizados em conta de ativo: Impostos a recuperar (débito) e como contrapartida a conta de lucros, nesse caso utilizou-se a rubrica Reservas. No resultado do exercício, foi efetuada a redução da despesa com IRPJ e CSLL incidente sobre aquele resultado. Além desses ajustes, é preciso também eliminar as demais despesas e receitas intercompanhias conforme detalhado no subtítulo seguinte.

3.3 DESPESAS E RECEITAS INTERSOCIEDADES

Com base nos controles internos de saldos intercompanhias, foi possível identificar que a Cerâmica Beta S.A. pagou à sua controladora Pisos S.A., no período, o montante de R\$ 32 mil referentes uma sala administrativa, onde trabalham, atualmente, todos os profissionais de tal área. A sala foi alugada pela Pisos S.A. à Beta S.A. com base no contrato de aluguel pactuado entre as partes no mês de dezembro de 2011. Como decorrência, a controlada registrou:

Tabela 12 - Lançamento da Despesa de Aluguel da Beta S.A. (Em R\$ mil)

	Débito	Crédito
Despesas de administração	32	
Disponibilidades		32

Fonte: Elaborado pelo autor.

Por sua vez, o registro efetuado na controladora foi o que segue:

Tabela 13 - Lançamento da Receita de Aluguel da Pisos S.A. (Em R\$ mil)

	Débito	Crédito
Disponibilidades	32	
Outras receitas operacionais		32

Fonte: Elaborado pelo autor.

Partindo dos lançamentos acima, apresentam-se as eliminações de consolidação de acordo com cada companhia:

Tabela 14 - Eliminações das Despesas e Receitas de Aluguel (Em R\$ mil)

CONTAS	Controladora Pisos S.A.	Controlada Beta S.A.	Eliminações de consolidação	
			Débito	Crédito
Despesas de administração		32		32
Outras receitas	32		32	

Fonte: Elaborado pelo autor.

A partir do exposto, verifica-se que os valores de despesas e receitas são estornados das respectivas companhias a fim de eliminar o efeito de tal transação intersociedade no resultado consolidado.

Não obstante, a falta de recursos financeiros durante o período para honrar seus compromissos, levou à controlada Alfa S.A. a solicitar empréstimo à Beta S.A.. Como consequência dessa operação de mútuo, houve a incidência de juros cobrados pela Beta S.A.. Dessa forma, a Beta S.A. reconheceu em sua contabilidade o valor de R\$ 76 mil de receitas financeiras (juros) e a Alfa S.A. registrou o mesmo montante de despesas financeiras. Logo, o lançamento da Alfa S.A. foi o seguinte:

Tabela 15 - Lançamento da Despesa Financeira da Alfa S.A. (Em R\$ mil)

	Débito	Crédito
Despesas financeiras - juros	76	
Disponibilidades		76

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nessa situação, o registro efetuado pela Beta S.A. foi esse:

Tabela 16 - Lançamento da Receita Financeira da Beta S.A. (Em R\$ mil)

	Débito	Crédito
Disponibilidades	76	
Receitas Financeiras - juros		76

Fonte: Elaborado pelo autor.

As eliminações de consolidação dessa transação estão apresentadas a seguir de acordo com cada controlada:

Tabela 17 - Eliminações das Despesas e Receitas Financeiras (Em R\$ mil)

CONTAS	Controlada Alfa S.A.	Controlada Beta S.A.	Eliminações de consolidação	
			Débito	Crédito
Despesas financeiras	76			76
Receitas financeiras		76	76	

Fonte: Elaborado pelo autor.

No que tange aos ajustes apresentados das receitas e despesas do grupo exemplo, é possível fazer menção ao item 20 do CPC 36 que dispõe sobre a eliminação dos saldos, transações, receitas e despesas intragrupo (entre as entidades do grupo econômico).

3.4 SALDOS DE CLIENTES E FORNECEDORES INTERSOCIEDADES

Em decorrência das vendas de produtos intercompanhias, costumeiramente realizadas pela controladora Pisos S.A. às suas controladas, as empresas do grupo possuem na data-base da consolidação das demonstrações contábeis saldos de clientes a receber e fornecedores a pagar proveniente de tais transações. Abaixo, apresenta-se a composição do saldo da conta clientes da controladora:

Tabela 18 - Composição de Clientes da Pisos S.A. (Em R\$ mil)

Composição de clientes	Valor
Clientes - Terceiros	69.650
Clientes - Controlada Cerâmica Alfa S.A.	30
Clientes - Controlada Cerâmica Beta S.A.	20
Total	69.700

Fonte: Elaborado pelo autor.

Já os saldos de fornecedores das controladas foram registrados como segue:

Tabela 19 - Composição de Fornecedores da Alfa S.A. e Beta S.A. (Em R\$ mil)

Composição de fornecedores	Alfa S.A.	Beta S.A.
Fornecedores - Terceiros	11.970	25.540
Fornecedores - Controladora Pisos S.A.	30	20
Total	12.000	25.560

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nessas condições, os lançamentos de eliminações de consolidação são mostrados da seguinte forma:

Tabela 20 - Eliminações de Clientes e Fornecedores Intersociedades (Em R\$ mil)

CONTAS	Controladora Pisos S.A.	Controlada Alfa S.A.	Controlada Beta S.A.	Eliminações de consolidação		Saldos Consolidados
				Débito	Crédito	
Clientes	69.700	39.636	39.050		50	148.336
Fornecedores	44.880	12.000	25.560	50		82.390
Totais	114.580	51.636	64.610	50	50	230.726

Fonte: Elaborado pelo autor.

Acima apresentam-se os saldos individuais em cada companhia, bem como os saldos consolidados. Diante desses dados, nota-se que o valor de ajuste na conta clientes da Pisos S.A. foi de R\$ 50 mil referente aos saldos relacionados de suas controladas (R\$ 30 mil da Alfa S.A. e R\$ 20 mil da Beta S.A.). Por consequência, os saldos de fornecedores, referentes a compras da controladora por parte das empresas investidas também foram eliminados.

Na consolidação das demonstrações contábeis estes saldos de clientes e fornecedores intragrupo precisam ser eliminados, pois uma vez que referem-se a valores a receber em uma empresa (companhia vendedora dos produtos), representam também uma obrigação a pagar pela sociedade compradora. Devendo permanecer apenas os saldos relacionados a transações com terceiros às entidades.

3.5 SALDOS DE PARTES RELACIONADAS: MÚTUO

Habitualmente, quando da necessidade de caixa das companhias do grupo, as empresas emprestam valores às outras com a finalidade de honrarem os seus compromissos a pagar. Tais operações de mútuo são contabilizadas como partes relacionadas dentro do grupo não circulante. Na data-base da consolidação, em decorrência dos empréstimos realizados no ano de 2011 e 2012 e ainda não pagos, esses saldos estavam assim representados:

Tabela 21 - Saldos de Partes Relacionadas (Em R\$ mil)

CONTAS	Controladora Pisos S.A.	Controlada Alfa S.A.	Controlada Beta S.A.	Total
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
Parte relacionada - Controlada Alfa S.A.	1.870	-	-	1.870
Parte relacionada - Controlada Beta S.A.	1.700	5.805	-	7.505
Total partes relacionadas	<u>3.570</u>	<u>5.805</u>	-	<u>9.375</u>
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Parte relacionada - Controladora Pisos S.A.	-	1.870	1.700	3.570
Parte relacionada - Controlada Alfa S.A.	-	-	5.805	5.805
Total partes relacionadas	-	<u>1.870</u>	<u>7.505</u>	<u>9.375</u>

Fonte: Elaborado pelo autor.

O quadro acima demonstra o direito de recebimento da controladora Pisos S.A. no montante de R\$ 3.570 mil das suas controladas, sendo R\$ 1.870 mil da Alfa S.A. e R\$ 1.700 mil da Beta S.A.. A Alfa S.A. pactuou empréstimos com a Beta S.A. no exercício de 2011, porém na data-base da consolidação, dos R\$ 8 mil que foram emprestados à Beta S.A., ainda restam R\$ 5.805 mil a serem recebidos pela Alfa S.A.. Como consequência, foram registrados esses valores no passivo não circulante das empresas devedoras. Logo, os lançamentos de eliminações na consolidação são os seguintes:

Tabela 22 - Eliminações de Saldos de Partes Relacionadas (Em R\$ mil)

CONTAS	Controladora Pisos S.A.	Controlada Alfa S.A.	Controlada Beta S.A.	Total	Eliminações de consolidação		Saldos Consolidados
					Débito	Crédito	
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Parte relacionada - Controlada Alfa S.A.	1.870	-	-	1.870	-	1.870	-
Parte relacionada - Controlada Beta S.A.	1.700	5.805	-	7.505	-	7.505	-
Total partes relacionadas	<u>3.570</u>	<u>5.805</u>	-	<u>9.375</u>	-	<u>9.375</u>	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Parte relacionada - Controladora Pisos S.A.	-	1.870	1.700	3.570	3.570	-	-
Parte relacionada - Controlada Alfa S.A.	-	-	5.805	5.805	5.805	-	-
Total partes relacionadas	-	<u>1.870</u>	<u>7.505</u>	<u>9.375</u>	<u>9.375</u>	-	-

Fonte: Elaborado pelo autor.

Ante o exposto, fica evidente que todos os saldos de partes relacionadas precisam ser eliminados no processo de consolidação das demonstrações financeiras, bem como os investimentos entre as companhias e o resultado de equivalência patrimonial como será demonstrado no subtítulo seguinte.

3.6 OUTROS SALDOS INTERSOCIEDADES

Conforme verificado no subtítulo 3.1, a companhia Pisos S.A. possui 98% de participação acionária na Cerâmica Alfa S.A. e 92% na Cerâmica Beta S.A.. Essas participações estão registradas no ativo da Pisos S.A. dentro do subgrupo investimentos, sendo que os valores contabilizados a título de participações na controladora foram obtidos da seguinte forma:

Tabela 23 - Participações Registradas na Pisos S.A. (Em R\$ mil)

a) Cálculo de participação na Alfa S.A.	
Capital social da Alfa S.A.	141.750
Mais: Reservas da Alfa S.A.	2.700
Patrimônio líquido da Alfa S.A.	144.450
Participação na Alfa S.A. (98% sobre PL acima)	141.561
b) Cálculo de participação na Beta S.A.	
Capital social da Beta S.A.	98.406
Mais: Reservas da Beta S.A.	2.414
Mais: Prejuízos acumulados da Beta S.A.	-1.420
Patrimônio líquido da Beta S.A.	99.400
Participação na Beta S.A. (92% sobre PL acima)	91.448

Fonte: Elaborado pelo autor.

Assim, o investimento da Pisos S.A. nas controladas é calculado de acordo com o percentual de participação sobre o patrimônio líquido das mesmas. O capital próprio da Alfa S.A. e Beta S.A. está composto como segue:

Tabela 24 - Composição do Capital Próprio da Alfa S.A. e Beta S.A. (Em R\$ mil)

CONTAS	Controlada Alfa S.A.	Controlada Beta S.A.	Total
Capital social	141.750	98.406	240.156
Reservas	2.700	2.414	5.114
Prejuízos acumulados	0	-1.420	-1.420
Total do patrimônio líquido	144.450	99.400	243.850

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os valores acima serão eliminados na consolidação por se tratarem também de saldos intercompanhias, tendo como contrapartida as participações registradas no subgrupo investimentos da Pisos S.A. e a participação dos acionistas

não controladores. Considerando que a Pisos S.A. controla a Alfa S.A. com 98% de participação, o restante, 2%, pertence aos acionistas não controladores. O mesmo ocorre na Beta S.A., sendo que 8% do capital próprio referem-se aos não controladores, uma vez que a Pisos S.A. a controla com 92%. Dessa forma, o cálculo dessas participações é apresentado a seguir:

Tabela 25 - Participação Acionistas Não Controladores no BP (Em R\$ mil)

Cálculo participação dos acionistas não controladores	
Total do PL da controlada Alfa S.A.	144.450
% participação dos acionistas não controladores	2%
Participação dos acionistas não controladores (aplicado 2% sobre total do PL da Alfa S.A.)	<u>2.889</u>
Total do PL da controlada Beta S.A.	99.400
% participação dos acionistas não controladores	8%
Participação dos acionistas não controladores (aplicado 8% sobre total do PL da Beta S.A.)	<u>7.952</u>
Total das participações dos não controladores	<u>10.841</u>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Com isso, o valor ajustado na consolidação referente à participação dos acionistas não controladores será de R\$ 10.841 mil no balanço patrimonial. As eliminações dos investimentos entre as companhias destacados anteriormente passam a ser:

Tabela 26 - Eliminações dos Investimentos Intercompanhias (Em R\$ mil)

CONTAS	Controladora Pisos S.A.	Controlada Alfa S.A.	Controlada Beta S.A.	Total	Eliminações de consolidação	
					Débito	Crédito
Capital social	-	141.750	98.406	240.156	240.156	-
Reservas	-	2.700	2.414	5.114	5.114	-
Prejuízos acumulados	-	0	-1.420	-1.420	-	1.420
Totais	-	<u>144.450</u>	<u>99.400</u>	<u>243.850</u>	<u>245.270</u>	<u>1.420</u>
Participação controlada Alfa S.A.	141.561	-	-	141.561	-	141.561
Participação controlada Beta S.A.	91.448	-	-	91.448	-	91.448
Participação dos acionistas não controladores	-	-	-	-	-	10.841
Totais	<u>233.009</u>	-	-	<u>233.009</u>	-	<u>243.850</u>

Fonte: Elaborado pelo autor.

A visualização dos lançamentos acima demonstra a eliminação dos valores referentes ao capital social, reservas e prejuízos acumulados nas controladas Alfa S.A. e Beta S.A.. Em contrapartida, são eliminados também as participações registradas na Pisos S.A. relacionadas àquelas empresas. A

participação dos acionistas não controladores não se encontra registrada em nenhuma das companhias do grupo, no entanto, o valor é lançado a crédito para efeitos de ajuste da consolidação.

Pelo fato da Pisos S.A. possuir investimentos em controladas, ela registra o valor de equivalência patrimonial. Este método consiste na avaliação dos investimentos nas companhias investidas. Sendo assim, na data-base da consolidação, a controladora possuía R\$ 13.520 mil negativos de equivalência patrimonial. O cálculo está demonstrado como segue:

Tabela 27- Cálculo Equivalência Patrimonial na Pisos S.A. (Em R\$ mil)

Cálculo da equivalência patrimonial	
Prejuízo líquido do exercício da Alfa S.A.	-7.344
Equivalência patrimonial (98% sobre prejuízo acima)	-7.197
Prejuízo líquido do exercício da Beta S.A.	-6.873
Equivalência patrimonial (92% sobre prejuízo acima)	-6.323
Total da equivalência patrimonial	-13.520

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota-se, acima, que o valor da equivalência patrimonial é obtido mediante a aplicação dos percentuais de participação da Pisos S.A. sobre o resultado líquido do exercício de suas controladas. Ademais, é necessário calcular também a participação dos acionistas não controladores a ser lançado na demonstração de resultado para efeitos de ajuste da consolidação:

Tabela 28 - Participação Acionistas Não Controladores - DRE (Em R\$ mil)

Cálculo da participação acionistas não controladores	
Prejuízo líquido do exercício da Alfa S.A.	-7.344
% participação dos acionistas não controladores	2%
Participação dos acionistas não controladores (aplicado 2% sobre prejuízo líq. da Alfa S.A.)	147
Prejuízo líquido do exercício da Beta S.A.	-6.873
% participação dos acionistas não controladores	8%
Participação dos acionistas não controladores (aplicado 8% sobre total do PL da Beta S.A.)	550
Total das participações dos não controladores	697

Fonte: Elaborado pelo autor.

Dessa forma, o valor do lançamento no resultado consolidado referente à participação dos acionistas não controladores será de R\$ 697 mil. Nessas condições, as eliminações de consolidação ficam assim na DRE consolidada parcialmente:

Tabela 29 - Eliminações da Equivalência Patrimonial na Pisos S.A. (Em R\$ mil)

CONTAS	Controladora Pisos S.A.	Controlada Alfa S.A.	Controlada Beta S.A.	Total	Eliminações de consolidação	
					Débito	Crédito
Equivalência patrimonial	-13.520	-	-	-13.520	-	13.520
Participação dos acionistas não controladores	-	-	-	-	-	697
Prejuízo líquido do exercício	-	-7.344	-6.873	-14.217	14.217	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Contudo, no tópico seguinte serão apresentados os saldos consolidados das contas em que os saldos foram apenas somados.

3.7 SOMATÓRIOS DE SALDOS

Com exceção das contas apresentadas nos tópicos precedentes, o restante dos saldos das empresas do grupo hipotético foram dispostos linha a linha e somados. A seguir, mostram-se os saldos consolidados obtidos a partir do simples somatório dos saldos individuais do ativo.

Tabela 30 - Somatório de Saldos do Ativo (Em R\$ mil)

CONTAS	Controladora Pisos S.A.	Controlada Alfa S.A.	Controlada Beta S.A.	Saldos Consolidados
ATIVO CIRCULANTE				
Disponibilidades	1.700	817	1.207	3.724
Aplicações financeiras	12.750	4.563	8.804	26.117
Adiantamentos a fornecedores	1.360	135	554	2.049
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
Depósitos judiciais	850	-	327	1.177
Aplicações financeiras	1.360	554	1.122	3.035
Outras participações	2.596	405	951	3.952
Imobilizado	230.870	115.000	106.300	452.170

Fonte: Elaborado pelo autor.

Ressalta-se que no caso de transações intersociedades que envolvessem a conta de adiantamento a fornecedores e imobilizado, o procedimento de consolidação ensejaria ajuste no saldo consolidado e não apenas como foi somado acima.

Já as contas do passivo, em que os saldos individuais de cada companhia foram alinhados e somados, são as que prosseguem:

Tabela 31 - Somatório de Saldos do Passivo (Em R\$ mil)

CONTAS	Controladora Pisos S.A.	Controlada Alfa S.A.	Controlada Beta S.A.	Saldos Consolidados
PASSIVO CIRCULANTE				
Salários a pagar	3.740	2.295	1.846	7.881
Impostos e contribuições a recolher	10.200	6.521	6.106	22.827
Instituições financeiras	24.480	4.580	13.774	42.834
Provisões para férias e 13º c/encargos	8.500	5.414	3.834	17.748
Antecipação de clientes	4.250	3.767	3.976	11.993
Outros débitos	3.230	638	2.009	5.877
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Instituições financeiras	16.490	-	1.930	18.420
Impostos e contribuições a recolher	4.250	231	2.485	6.966

Fonte: Elaborado pelo autor.

Também como no ativo, se houvessem operações intragrupo que envolvessem as contas supra, na consolidação deveriam ser eliminados os eventuais efeitos.

O somatório dos saldos constantes da demonstração de resultado do exercício que não incorreram em transações intersociedades está disposto a seguir:

Tabela 32 - Somatório de Saldos da DRE (Em R\$ mil)

CONTAS	Controladora Pisos S.A.	Controlada Alfa S.A.	Controlada Beta S.A.	Saldos Consolidados
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO				
Devoluções e impostos	112.200	50.490	68.728	231.418
Despesas com vendas	71.400	41.310	43.736	156.446
Outras Receitas	5.100	2.295	3.124	10.519

Fonte: Elaborado pelo autor.

Pelo fato das contas acima não envolverem transações intercompanhias, os saldos individuais de cada empresa são apenas somados. Apresentar-se-á no tópico seguinte as demonstrações contábeis individuais do grupo econômico.

3.8 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS

No quadro abaixo, mostram-se os balanços patrimoniais individuais das companhias do grupo econômico. Sendo estes os saldos evidenciados nas contas do ativo:

Tabela 33 - Saldos Individuais do Ativo (Em R\$ mil)

Balanços Patrimoniais				
Junho/2012				
(Valores expressos em R\$ mil)				
	Pisos S.A.	Alfa S.A.	Beta S.A.	TOTAL
		A	B	
Ativo	582.755	181.765	175.071	939.590
Circulante	110.500	60.001	66.371	236.872
Disponibilidades	1.700	817	1.207	3.724
Aplicações financeiras	12.750	4.563	8.804	26.117
Clientes	69.700	39.636	39.050	148.386
Estoques	20.000	10.000	10.000	40.000
Impostos a Recuperar	4.990	4.850	6.756	16.596
Adiantamentos a fornecedores	1.360	135	554	2.049
Não Circulante	472.255	121.764	108.700	702.718
Realizável a longo prazo	5.780	6.359	1.448	13.587
Depósitos judiciais	850	-	327	1.177
Aplicações financeiras	1.360	554	1.122	3.035
Parte relacionada - Controlada Alfa S.A.	1.870	-	-	1.870
Parte relacionada - Controlada Beta S.A.	1.700	5.805	-	7.505
Investimentos	235.605	405	951	236.961
Participação controlada Alfa S.A.	141.561	-	-	141.561
Participação controlada Beta S.A.	91.448	-	-	91.448
Outras participações	2.596	405	951	3.952
Imobilizado	230.870	115.000	106.300	452.170

Fonte: Elaborado pelo autor.

No que diz respeito ao passivo das companhias, os saldos individuais apresentados são estes:

Tabela 34 - Saldos Individuais do Passivo (Em R\$ mil)

Balancos Patrimoniais				
Junho/2012				
(Valores expressos em R\$ mil)				
	Pisos S.A.	Alfa S.A.	Beta S.A.	TOTAL
		A	B	
Passivo	582.755	181.765	175.071	939.590
Circulante	99.280	35.214	57.105	191.599
Fornecedores	44.880	12.000	25.560	82.440
Salários a pagar	3.740	2.295	1.846	7.881
Impostos e contribuições a recolher	10.200	6.521	6.106	22.827
Instituições financeiras	24.480	4.580	13.774	42.834
Provisões para férias e 13º c/encargos	8.500	5.414	3.834	17.748
Antecipação de clientes	4.250	3.767	3.976	11.993
Outros débitos	3.230	638	2.009	5.877
Não Circulante	24.174	2.101	18.566	44.841
Instituições financeiras	16.490	0	1.930	18.420
Parte relacionada - Controladora Pisos S.A.	0	1.870	1.700	3.570
Parte relacionada - Controlada Alfa S.A.	0	0	5.805	5.805
Impostos e contribuições a recolher	4.250	231	2.485	6.966
Fornecedores	3.434	0	6.646	10.080
Patrimônio Líquido	459.301	144.450	99.400	703.151
Capital social	430.000	141.750	98.406	670.156
Reservas	29.301	2.700	2.414	34.415
Prejuízos acumulados	0	0	-1.420	-1.420

Fonte: Elaborado pelo autor.

Já em relação às demonstrações de resultados individuais da Pisos S.A., Cerâmica Alfa S.A. e Cerâmica Beta S.A., as mesmas são exibidas no quadro:

Tabela 35 - Demonstrações de Resultados Individuais (Em R\$ mil)

Demonstração do Resultado do Exercício				
Junho/2012				
(Valores expressos em R\$ mil)				
	Pisos S.A.	Alfa S.A.	Beta S.A.	TOTAL
Receita bruta de vendas	<u>510.000</u>	<u>229.500</u>	<u>312.400</u>	<u>1.051.900</u>
Devoluções e impostos	-112.200	-50.490	-68.728	-231.418
Receita operacional líquida	<u>397.800</u>	<u>179.010</u>	<u>243.672</u>	<u>820.482</u>
Custo das vendas	-229.500	-103.275	-140.580	-473.355
Lucro operacional bruto	<u>168.300</u>	<u>75.735</u>	<u>103.092</u>	<u>347.127</u>
Despesas operacionais				
Com vendas	-71.400	-41.310	-43.736	-156.446
De administração	-20.400	-25.245	-12.496	-58.141
Despesas financeiras	-56.100	-22.950	-65.604	-144.654
Receitas financeiras	10.200	2.295	6.248	18.743
Outras receitas operacionais	4.080	1.836	2.499	8.415
Equivalência patrimonial	-13.520	0	0	-13.520
Lucro (Prejuízo) operacional líquido	<u>21.160</u>	<u>-9.639</u>	<u>-9.997</u>	<u>1.524</u>
Outras Receitas	5.100	2.295	3.124	10.519
Lucro (Prejuízo) líquido antes dos impostos e participações	<u>26.260</u>	<u>-7.344</u>	<u>-6.873</u>	<u>12.043</u>
Provisão para Imposto de renda	-9.921	0	0	-9.921
Provisão para contribuição social	-3.580	0	0	-3.580
Participação dos acionistas não controladores	0	0	0	0
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	<u>12.759</u>	<u>-7.344</u>	<u>-6.873</u>	<u>-1.458</u>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Sendo assim, o tópico seguinte irá demonstrar os saldos consolidados obtidos pelo processo de consolidação das demonstrações financeiras.

3.9 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

A partir das demonstrações individuais de cada companhia do grupo, as quais foram alinhadas e seus saldos foram somados e ajustados conforme eliminações de consolidação vistas nos tópicos precedentes, apresenta-se a seguir as demonstrações consolidadas, bem como os valores de ajustes demonstrados parcialmente pelos procedimentos desta técnica.

O saldo consolidado do ativo está assim representado:

Tabela 36 - Saldo Consolidado do Ativo (Em R\$ mil)

Balancos Patrimoniais							
Junho/2012							
(Valores expressos em R\$ mil)							
	Pisos S.A.	Alfa S.A. A	Beta S.A. B	TOTAL	Ajustes		SALDO CONSOLIDADO
					Débito	Crédito	
Ativo	582.755	181.765	175.071	939.590	694	244.474	695.810
Circulante	110.500	60.001	66.371	236.872	694	2.090	235.476
Disponibilidades	1.700	817	1.207	3.724			3.724
Aplicações financeiras	12.750	4.563	8.804	26.117			26.117
Clientes	69.700	39.636	39.050	148.386		50	148.336
Estoques	20.000	10.000	10.000	40.000		2.040	37.960
Impostos a Recuperar	4.990	4.850	6.756	16.596	694		17.290
Adiantamentos a fornecedores	1.360	135	554	2.049			2.049
Não Circulante	472.255	121.764	108.700	702.718	0	242.384	460.334
Realizável a longo prazo	5.780	6.359	1.448	13.587	0	9.375	4.212
Depósitos judiciais	850	0	327	1.177			1.177
Aplicações financeiras	1.360	554	1.122	3.035			3.035
Parte relacionada - Controlada Alfa S.A.	1.870	0	0	1.870		1.870	0
Parte relacionada - Controlada Beta S.A.	1.700	5.805	0	7.505		7.505	0
Investimentos	235.605	405	951	236.961	0	233.009	3.952
Participação controlada Alfa S.A.	141.561	0	0	141.561		141.561	0
Participação controlada Beta S.A.	91.448	0	0	91.448		91.448	0
Outras participações	2.596	405	951	3.952			3.952
Imobilizado	230.870	115.000	106.300	452.170	0	0	452.170

Fonte: Elaborado pelo autor.

Já o saldo do passivo, obtido por meio da consolidação, está exposto da seguinte forma:

Tabela 37 - Saldo Consolidado do Passivo (Em R\$ mil)

Balancos Patrimoniais							
Junho/2012							
(Valores expressos em R\$ mil)							
	Pisos S.A.	Alfa S.A. A	Beta S.A. B	TOTAL	Ajustes		SALDO CONSOLIDADO
					Débito	Crédito	
Passivo	582.755	181.765	175.071	939.590	256.735	12.955	695.810
Circulante	99.280	35.214	57.105	191.599	50	0	191.549
Fornecedores	44.880	12.000	25.560	82.440	50		82.390
Salários a pagar	3.740	2.295	1.846	7.881			7.881
Impostos e contribuições a recolher	10.200	6.521	6.106	22.827			22.827
Instituições financeiras	24.480	4.580	13.774	42.834			42.834
Provisões para férias e 13º c/encargos	8.500	5.414	3.834	17.748			17.748
Antecipação de clientes	4.250	3.767	3.976	11.993			11.993
Outros débitos	3.230	638	2.009	5.877			5.877
Não Circulante	24.174	2.101	18.566	44.841	9.375	0	35.466
Instituições financeiras	16.490	0	1.930	18.420			18.420
Parte relacionada - Controladora Pisos S.A.	0	1.870	1.700	3.570	3.570		0
Parte relacionada - Controlada Alfa S.A.	0	0	5.805	5.805	5.805		0
Impostos e contribuições a recolher	4.250	231	2.485	6.966			6.966
Fornecedores	3.434	0	6.646	10.080			10.080
Patrimônio Líquido	459.301	144.450	99.400	703.151	247.310	12.955	468.796
Capital social	430.000	141.750	98.406	670.156	240.156		430.000
Reservas	29.301	2.700	2.414	34.415	7.154	694	27.955
Prejuízos acumulados	0	0	-1.420	-1.420		1.420	0
Participações de acionistas não controladores						10.841	10.841

Fonte: Elaborado pelo autor.

A visualização acima mostra os saldos consolidados, os saldos individuais dispostos linha a linha de cada empresa e também as eliminações de consolidação vistas nos tópicos anteriores de tais contas do passivo.

Acerca da demonstração de resultado do exercício consolidada e dos lançamentos de eliminações de consolidação já observados, estes são demonstrados assim:

Tabela 38 - Demonstração de Resultado Consolidada (Em R\$ mil)

Demonstração do Resultado do Exercício							
Junho/2012							
(Valores expressos em R\$ mil)							
	Pisos S.A.	Alfa S.A.	Beta S.A.	TOTAL	Ajustes		SALDO CONSOLIDADO
					Débito	Crédito	
Receita bruta de vendas	510.000	229.500	312.400	1.051.900	65.000		986.900
Devoluções e impostos	-112.200	-50.490	-68.728	-231.418			-231.418
Receita operacional líquida	397.800	179.010	243.672	820.482	65.000	0	755.482
Custo das vendas	-229.500	-103.275	-140.580	-473.355		62.960	-410.395
Lucro operacional bruto	168.300	75.735	103.092	347.127	65.000	62.960	345.087
Despesas operacionais							
Com vendas	-71.400	-41.310	-43.736	-156.446			-156.446
De administração	-20.400	-25.245	-12.496	-58.141		32	-58.109
Despesas financeiras	-56.100	-22.950	-65.604	-144.654		76	-144.578
Receitas financeiras	10.200	2.295	6.248	18.743	76		18.667
Outras receitas operacionais	4.080	1.836	2.499	8.415	32		8.383
Equivalência patrimonial	-13.520	0	0	-13.520		13.520	0
Lucro (Prejuízo) operacional líquido	21.160	-9.639	-9.997	1.524	65.108	76.588	13.004
Outras Receitas	5.100	2.295	3.124	10.519			10.519
Lucro (Prejuízo) líquido antes dos impostos e participações	26.260	-7.344	-6.873	12.043	65.108	76.588	23.523
Provisão para Imposto de renda	-9.921	0	0	-9.921		510	-9.411
Provisão para contribuição social	-3.580	0	0	-3.580		184	-3.396
Participação dos acionistas não controladores	0	0	0	0		697	697
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	12.759	-7.344	-6.873	-1.458	65.108	77.979	11.413

Fonte: Elaborado pelo autor.

Uma vez que foram obtidos os saldos consolidados, importa salientar que na publicação das demonstrações financeiras da controladora Pisos S.A., esta irá demonstrar seus saldos individuais e também os consolidados.

Pode-se concluir com o estudo exemplificativo da consolidação das demonstrações contábeis a necessidade de se eliminarem todos os saldos intercompanhias a fim de que representem efetivamente a situação econômica, patrimonial e financeira do grupo econômico. Em relação a algumas contas que não houve transações intersociedades, os saldos foram apenas somados sem qualquer tipo de ajuste de consolidação.

Nota-se, neste processo, a relevância do papel do profissional contador em adotar práticas ao longo do exercício que irão facilitar no momento da consolidação, bem como a padronização dos planos de contas, controles de saldos intercompanhias e conciliação periódica desses saldos.

4 CONCLUSÃO

Em linhas gerais, percebe-se que os procedimentos de consolidação das demonstrações financeiras no Brasil possuem similaridade em relação às práticas desta técnica regulamentada pelas normas internacionais de contabilidade.

Com a promulgação da Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007, as normas contábeis brasileiras passaram a harmonizar-se com os pronunciamentos internacionais, os quais são emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e são denominados *International Financial Reporting Standards* (IFRS). No Brasil, o processo de internacionalização das normas contábeis resultou na emissão de um Pronunciamento Técnico específico sobre as demonstrações consolidadas, sendo este correlacionado com a norma internacional que trata deste assunto. Anteriormente, as principais normas brasileiras que versavam sobre a consolidação das demonstrações contábeis estavam compreendidas na Lei n. 6.404 de 1976 e Instrução CVM n. 247/96.

Por meio dos aspectos legais e teóricos da consolidação das demonstrações financeiras, constata-se sua importância às empresas constituídas sob grupos econômicos. Esta técnica demonstra-se essencial aos usuários da informação contábil, pois permite evidenciar a situação patrimonial, econômica e financeira de grupos econômicos de empresas como se fossem uma única entidade.

O caso exemplificativo da consolidação apresentado mostrou que todos os saldos intersociedades devem ser eliminados neste processo a fim de que tais efeitos sejam ajustados. Verifica-se, assim, a relação prática com a teoria e com os aspectos legais abrangidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 36: Demonstrações Consolidadas.

É possível inferir que o papel do profissional contador consiste em desempenhar da melhor forma possível o seu trabalho com qualidade a fim de que as demonstrações financeiras representem a realidade das empresas. Para isso, a organização ao longo do exercício é primordial, bem como a adoção de controles de saldos intercompanhias, a conciliação periódica destes saldos, e a padronização dos planos de contas. Desta forma, a consolidação das demonstrações contábeis precisa ser planejada ao longo do ano. Destaca-se a constante atualização do profissional contábil como ponto de formação contínua a fim de realizar seu trabalho com eficiência e eficácia.

De modo geral, um ponto a ser aprimorado no Brasil diz respeito à publicação das demonstrações contábeis. Neste país, a publicação das demonstrações consolidadas é apresentada juntamente com as demonstrações individuais. Já pela norma internacional, não há que se falar em demonstração individual se a empresa for constituída sob grupo econômico.

Por fim, sugere-se que o assunto desta pesquisa, consolidação das demonstrações contábeis, seja tema de futuros trabalhos a serem realizados pela área contábil, bem como sua finalidade gerencial às empresas que adotam esta técnica.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Contabilidade avançada: textos, exemplos e exercícios resolvidos.** São Paulo: Ed. Atlas, 1997.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Manual prático de interpretação contábil da lei societária:** interpretações dos artigos contábeis da lei nº 6.404/76, com as modificações introduzidas pela lei 11.638/07 e pela lei nº 11.941/09, e de acordo com os pronunciamentos do CPC. São Paulo: Atlas, 2010.

AZEVEDO, Osmar Reis. **Comentários às novas regras contábeis brasileiras:** (sociedades anônimas - sociedade de grande porte (Ltda e S/A) - Contabilidade para PMEs - RTT/FCONT/e-Lalur - Normas CFC + CPC - Leis nº 6.404/1976, 11.638/2007 e 11.941/2009 - Exemplos práticos. 5. ed., rev. e atual. São Paulo: IOB, 2010.

AVELINO, Bruna Camargos. Análise do perfil dos estudantes em ciências contábeis e sua relação com o processo de convergência das normas contábeis. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, v. 39, n. 182, p.[62]-77, abr. 2010.

BARBOSA, Ângelo Crysthian. **Contabilidade básica.** Curitiba: Juruá, 2004.

BARROS, Sidney Ferro. **Contabilidade intermediária.** São Paulo: IOB Thomson, 2005.

BEUREN, Ilse Maria; BRANDÃO, Juliana Favero. **Demonstrações contábeis no mercosul:** estrutura, análise e harmonização. São Paulo: Atlas, 2001.

BLATT, Adriano. **Contabilidade para quem não entende do assunto.** São Paulo: Negócio, 2000.

BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação qualitativa em educação:** uma introdução à teoria e aos métodos. Portugal: Porto, 1994.

BRAGA, Hugo Rocha. **Demonstrações contábeis:** estrutura, análise e interpretação. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

BRASIL. Lei n. 6404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm> Acesso em: 29 out. 2011.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Exposição de motivos n. 196**, de 24 de junho de 1976. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/port/atos/leis/6404_Exposicao.asp> Acesso em: 13 mar. 2012.

BRENNER, Eliana de Moraes; JESUS, Dalena Maria Nascimento de. **Manual de planejamento e apresentação de trabalhos acadêmicos:** projeto de pesquisa, monografia e artigo. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Deliberação nº 183, de 19 de junho de 1995.** Aprova Pronunciamento do IBRACON sobre Reavaliação de Ativos.

Disponível em:

http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos_Redir.asp?Tipo=D&File=\deli\deli183.doc> Acesso em: 06 abr. 2012.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Deliberação nº 608/09, de 26 de novembro de 2009.** Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/port/snc/Normas.asp>> Acesso em: 22 mar. 2012.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Estudo sobre as Diferenças e Similaridades das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) e as Normas e Práticas Contábeis Brasileiras:** elaborado pela Ernst & Young Brasil, com revisão da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi). Apresenta comentários sobre pontos relevantes identificados entre as normas brasileiras e internacionais sobre a consolidação. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/port/snc/Tópico%2017%20-%20Consolidação.zip>> Acesso em: 30 abr. 2012

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Instrução n. 247/96, de 27 de março de 1996.** Companhias abertas: estabelece critérios para avaliação de investimentos em coligadas e controladas e para elaboração de demonstrações financeiras consolidadas. Disponível em:

<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiato.asp?Tipo=I&File=/inst/inst247.htm>> Acesso em: 22 mar. 2012

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Instrução n. 457/07, de 13 de julho de 2007.** Dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board – IASB. Disponível em:

http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos_Redir.asp?File=\inst\inst457consolid.doc> Acesso em: 04 maio 2012.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Instrução n. 485, de 1º de setembro de 2010.** Altera a Instrução CVM nº 457, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo *International Accounting Standards Board* – IASB. Disponível em: <

http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos_Redir.asp?Tipo=I&File=\inst\inst485.doc> Acesso em: 16 maio 2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1):** apresentação das demonstrações contábeis. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.cpc.org.br/pdf/CPC26_R1.pdf> Acesso em: 20 maio 2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 36 (R2):** demonstrações consolidadas. Brasília, 2011. Disponível em:

http://www.cpc.org.br/pdf/CPC36_R2_20062011.pdf> Acesso em: 24 mar. 2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n. 785, de 01 de agosto de 1995.** Aprova a NBC T 1 - Das características da informação contábil. Brasília, 1995. Disponível em:
<http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1995/000785> Acesso em: 17 mar. 2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n. 937, de 24 de maio de 2002.** Aprova a NBC T 8 - Das Demonstrações Contábeis consolidadas. Brasília, 2002. Disponível em:
<http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2002/000937> Acesso em: 22 mar. 2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n. 1.055, de 07 de outubro de 2005.** Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – (CPC), e dá outras providências. Brasília, 2005. Disponível em:
<http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2005/001055> Acesso em: 15 mar. 2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n. 1.121, de 01 de abril de 2008.** Aprova a NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL (NBC T 1) - Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis. Disponível em:<http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1121.doc> Acesso em: 17 mar. 2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n. 1.240/09, de 27 de novembro de 2009.** Aprova a NBC TG 36 – Demonstrações Consolidadas. Disponível em:
<http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2009/001240> Acesso em: 05 maio 2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n. 1.282, de 02 de junho de 2010.** Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC n.º 750/93, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Disponível em:
<http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001282> Acesso em: 01 maio 2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n. 1.351, de 16 de junho de 2011.** Altera a NBC TG 19 – Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint Venture*), a NBC TG 35 – Demonstrações Separadas e a NBC TG 36 – Demonstrações Consolidadas. Brasília, 2011. Disponível em:
<http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2011/001351> Acesso em: 24 mar. 2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n. 1.374, de 08 de dezembro de 2011.** Dá nova redação à NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil Financeiro. Brasília, 2011. Disponível em:
<http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2011/001374> Acesso em: 17 mar. 2012.

DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. São Paulo: Atlas, 1995.

DINIS, Luiz Fernando Machado. . Demonstrações dos fluxos de caixa nas normas brasileira, internacional e norte-americana. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v.11, n.45 , p.41-49, set. 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

IBRACON. Deliberação CVM n. 496, de 03 de janeiro de 2006. Prorroga a entrada em vigor da Deliberação CVM n. 488 de 3 de outubro de 2005, que aprovou o Pronunciamento do IBRACON NPC n. 27 sobre Demonstrações Contábeis – Apresentação e Divulgações. Disponível em:
<<http://www.ibracon.com.br/publicacoes/resultado.asp?identificador=1132>> Acesso em: 15 out. 2011

IOB – INFORMAÇÕES OBJETIVAS. Procedimentos. **CPC 36 (R2) - Demonstrações consolidadas**. Aborda comentários sobre as circunstâncias em que a entidade deve consolidar as demonstrações contábeis de outras entidades, os efeitos contábeis de mudanças na participação relativa da controladora e da perda do controle sobre a controlada. Disponível em:
<<http://www.iobonline.com.br/pages/core/coreDocuments.jsf?guid=I8ADF9DEF28149EE6E040007F01007DE3¬a=1&tipodoc=3&esfera=FE&ls=2&index=3#>> Acesso em: 24 mar. 2012

IOB – INFORMAÇÕES OBJETIVAS. **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) - Exemplificação do método direto**. Aborda um exemplo prático de elaboração da DFC utilizando o método direto. Disponível em:
<<http://www.iobonline.com.br/pages/core/coreDocuments.jsf?guid=I8D78A2AC422FB31EE040007F01000560¬a=0&tipodoc=3&esfera=FE&ls=2&index=11#pcct-06388-7>> Acesso em: 01 maio 2012.

IOB – INFORMAÇÕES OBJETIVAS. **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) - Exemplificação do método indireto**. Aborda um exemplo prático de elaboração da DFC utilizando o método indireto. Disponível em:
<<http://www.iobonline.com.br/pages/core/coreDocuments.jsf?guid=I8E3328763D3E57BEE040007F01007CFB¬a=0&tipodoc=3&esfera=FE&ls=2&index=12#pcct-06415-7>> Acesso em: 01 maio 2012.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações (aplicável às demais sociedades)**. 7.ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2007.

IUDÍCIBUS, Sérgio de et. al. **Manual de contabilidade societária – aplicável a todas as sociedades**: de acordo com as normas internacionais e do CPC. São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Sociologia geral**. 6. ed. rev. e amp. São Paulo: Atlas, 1991.

MACHADO, Itamar Miranda. **Consolidação proporcional das demonstrações contábeis de empresas controladas em conjunto (*joint-ventures*)** – a eficácia de suas informações no processo de tomada de decisões. Minas Gerais, p. 1-15, [2011?]. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/port/snc/Tópico%2017%20-%20Consolidação.zip>> Acesso em: 24 mar. 2012.

MARION, José Carlos. **Contabilidade básica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo V. **Contabilidade Avançada e análise das demonstrações financeiras**. São Paulo, Frase editora, 2001.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo V. **Contabilidade avançada e análise das demonstrações financeiras**. 12.ed. ampl., rev. e atual São Paulo: Frase editora, 2003.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo V. **Contabilidade avançada e análise das demonstrações financeiras**. 15.ed. rev. e atual São Paulo: Frase editora, 2007.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica**: projetos de pesquisas, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 1999.

PEREZ JÚNIOR, José Hernandez; BEGALLI, Glaucos Antonio. **Elaboração das demonstrações contábeis**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

PEREZ JUNIOR, José Hernandez; OLIVEIRA, Luís Martins de. **Contabilidade avançada**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

PEREZ JUNIOR, José Hernandez; OLIVEIRA, Luís Martins de. **Contabilidade avançada**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade básica**. São Paulo: Saraiva, 2005.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade intermediária**. São Paulo: Saraiva, 2005.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade avançada**. São Paulo: Saraiva, 2005.

RIBEIRO FILHO, José Francisco; LOPES, Jorge; PEDERNEIRAS, Marcleide. **Estudando teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2009

ROSA, Paulo Moreira da; SILVA, Almir Teles da. Fluxo de caixa – instrumento de planejamento e controle financeiro e base de apoio ao processo decisório. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília: v. 31, n. 135, p. 83-97, maio/jun., 2002.

SÁ, A. Lopes de. **Moderna análise de balanços ao alcance de todos**. Curitiba, PR: Juruá, 2005.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia científica**: a construção do conhecimento. 6.ed. rev. (conforme NBR 14724:2002) Rio de Janeiro: DP & A, 2004.

SANTOS, Jose Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; FERNANDES, Luciane Alves. **Contabilidade avançada**: aspectos societários e tributários. São Paulo: Atlas, 2003.

SANTOS, Jose Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; FERNANDES, Luciane Alves. **Demonstrações contábeis das companhias abertas**: de acordo com a nova deliberação CVM n.488/05 : comparativo com as normas internacionais tendo em vista a almejada convergência entre as normas contábeis. São Paulo: Atlas, 2006.

SANTOS, Cleônimo dos; BARROS, Sidney Ferro. **Curso estrutura e análise de balanço**. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

SCHIER, Carlos Ubiratan da Costa. **Controladoria**: como instrumento de gestão. 6ª tiragem. Curitiba: Juruá, 2008.

SILVA, César Augusto Tibúrcio; TRISTÃO, Gilberto. **Contabilidade básica**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SILVA, Jefferson Siqueira. Demonstrações contábeis consolidadas: uma análise comparativa das normas brasileiras (BRGAAP) e internacionais (IFRS) . **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 51 , p. 26-34, ago. 2011.

SILVA, José Pereira da. **Análises financeira das empresas**. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SILVA, Lourivaldo Lopes da. **Contabilidade geral e tributária**: teoria e prática. 2. ed São Paulo: IOB Thomson, 2005.

SILVA, Lourivaldo Lopes da. **Contabilidade avançada e tributária**. 2. ed São Paulo: IOB, 2007.

SOUZA, Luiz Eurico de. **Fundamentos de contabilidade gerencial**: um instrumento para agregar valor. Curitiba: Juruá, 2008.

SOUZA, Paulo Cezar Ferreira de. **A verdadeira utilidade dos balanços consolidados**: uma análise crítica. Pernambuco, p. 1-16, [2011?]. Disponível em: <[http://www.ufpe.br/gepec/exemplos/06_artigo05\(paulocezar\).pdf](http://www.ufpe.br/gepec/exemplos/06_artigo05(paulocezar).pdf)> Acesso em: 30 mar. 2012

VILLELA, Monica Vanessa Encinas. Uma reflexão sobre a necessidade de harmonização contábil mundial baseada em uma comparação entre as normas de business combination do IASB, do FASB e do Brasil. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, v.36, n.164 , p. 23-35, abr. 2007.

ANEXO

ANEXO A - Comentários sobre os pontos relevantes identificados na comparação entre as normas e/ou práticas brasileiras e as internacionais

IAS 27	CVM	CVM	CFC	6.404/76	IBRACON	FIPECAFI	Comentários
Tradução Oficial	Nº 247/1996	Nº 408/2004	Resolução 937/02	(e alterações posteriores)	NPC 21	Essência	EY
1. Esta Norma deve ser aplicada na preparação e apresentação de demonstrações consolidadas de um grupo de entidades sob o controle de uma empresa-mãe.	Dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, para o pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade.	Dispõe sobre a inclusão de Entidades de Propósito Específico - EPE nas demonstrações contábeis consolidadas das companhias abertas.	Aprova a NBC T 8 - Das Demonstrações Contábeis Consolidadas.	Dispõe sobre as Sociedades por Ações.	Dispões sobre as normas de consolidação.		
4. Os termos que se seguem são usados nesta Norma com os significados especificados: Demonstrações financeiras consolidadas são as demonstrações financeiras de um grupo apresentadas como as de uma única entidade econômica. Controle é o poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades.	Art. 22 - Demonstrações contábeis consolidadas compreendem o balanço patrimonial consolidado, a demonstração consolidada do resultado do exercício e a demonstração consolidada das origens e aplicações de recursos complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados consolidados. Art. 3º - Considera-se		8.1.1 - Demonstrações Contábeis Consolidadas são aquelas resultantes da agregação das demonstrações contábeis, estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, de duas ou mais entidades, das quais uma tem o controle direto ou indireto sobre a(s) outra(s). 8.1.4 - A entidade que exerce o controle direto ou indireto sobre outra é denominada de <i>controladora</i> , e a	Art. 266 - As relações entre as sociedades, a estrutura administrativa do grupo e a coordenação ou subordinação dos administradores das sociedades filiadas serão estabelecidas na convenção do grupo, mas cada sociedade conservará personalidade e patrimônios distintos. Art. 267 - O grupo de sociedades terá designação de que contarão as	1. Da mesma forma como os negócios de uma unidade econômica (uma sociedade de capitais, uma sociedade de pessoas, uma firma individual, uma sociedade de economia mista, ou um segmento-filial, divisão, ou departamento de um desses organismos) não se confundem com os dos proprietários, ou dos administradores dessas unidades econômicas, não se confundem as demonstrações contábeis	36.1.1 - "A leitura de demonstrações contábeis não consolidadas de uma empresa que tenha investimentos em outras perde muito de sua significação, pois essas demonstrações não fornecem elementos completos para o real conhecimento e entendimento da situação financeira em sua totalidade e do volume total de operações."	10.3.2 - c) - III "Normalmente, os dividendos são contabilizados como receita,... Todavia, deve-se considerar a situação em que se recebem dividendos de uma empresa da qual se compraram as ações, dividendos esses oriundos de lucros ou reservas já existentes na data da compra dessas ações. De fato, nessa circunstância, normalmente ocorre que tais reservas e lucros proporcionais foram "comprados" junto com a parcela de capital, ou seja, no

IAS 27 Tradução Oficial	CVM Nº 247/1996	CVM Nº 408/2004	CFC Resolução 937/02	6.404/76 (e alterações posteriores)	IBRACON NPC 21	FIECAFI Essência	Comentários EY
	<p>controlada para os fins desta Instrução:</p> <p>I - sociedade na qual a investidora, diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem de modo permanente:</p> <p>a) preponderância nas deliberações sociais; e</p> <p>b) o poder de eleger ou destituir a maioria dos administradores. [...]</p> <p>III - sociedade na qual os direitos permanentes de sócio, previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo estejam sob controle comum ou sejam exercidos mediante a existência de acordo de votos, independentemente do, seu percentual de participação no capital votante.</p>		<p>entidade comandada, de controlada, inclusive quando esta estiver sob controle conjunto.</p>	<p>palavras "grupo de sociedades" ou "grupo".</p>	<p>consolidadas de um grupo de empresas sob controle acionário comum, com as demonstrações contábeis de cada uma dessas empresas. A consolidação enseja o aparecimento de uma entidade distinta das entidades consolidadas e não se confunde com a matriz ou qualquer uma das subsidiárias aglomeradas na consolidação.</p>		<p>preço pago pelas ações, já registrado na conta de investimentos, já está incorporada a parcela de lucros e reservas então existentes. Dessa forma, quando tais lucros ou reservas são posteriormente distribuídos na forma de dividendos, sua contabilização não deve ser a crédito de Receita, mas a crédito da própria conta de Investimentos.</p>
<p>10. Uma empresa-mãe não precisa apresentar demonstrações financeiras consolidadas se e apenas se:</p> <p>(a) a empresa-mãe for, ela própria, uma subsidiária totalmente detida, ou</p>	<p>Art. 21 - Ao fim de cada exercício social, demonstrações contábeis consolidadas devem ser elaboradas por:</p> <p>I - companhia aberta que possuir investimento em sociedades controladas, incluindo</p>			<p>Art. 249 – A companhia aberta que tiver mais de 30% do valor de seu patrimônio líquido representado por investimentos em sociedades controladas deverá elaborar e divulgar, juntamente com</p>			<p>A norma brasileira, especificamente o artigo 21 da Instrução CVM nº 247/96, requer para as companhias abertas que todas as controladas sejam consolidadas. A Lei nº 11.638/07 estendeu às sociedades de grande porte, ainda</p>

IAS 27	CVM	CVM	CFC	6.404/76	IBRACON	FIPECAFI	Comentários
Tradução Oficial	Nº 247/1996	Nº 408/2004	Resolução 937/02	(e alterações posteriores)	NPC 21	Essência	EY
uma subsidiária parcialmente detida por uma outra entidade e se os seus outros proprietários, incluindo os que de outra forma não tenham direito a voto, tiverem sido informados de que a empresa-mãe não apresenta demonstrações financeiras consolidadas e não objetem a tal situação; [...]	as sociedades controladas em conjunto referidas no artigo 32 desta Instrução e II - sociedade de comando de grupo de sociedades que inclua companhia aberta.			suas demonstrações financeiras, demonstrações consolidadas nos termos do Art. 250. (*) Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários poderá expedir normas sobre as sociedades cujas demonstrações devam ser abrangidas na consolidação [...]			que não constituídas sob a forma de sociedade por ações, as disposições aplicáveis à escrituração e elaboração das demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76.
12. As demonstrações financeiras consolidadas devem incluir todas as subsidiárias da empresa-mãe. 13. Presume-se a existência de controle quando a empresa-mãe for proprietária, direta ou indiretamente através de subsidiárias, de mais de metade do poder de voto de uma entidade a não ser que, em circunstâncias excepcionais, possa ficar claramente demonstrado que essa propriedade não constitui	Art. 21 - Ao fim de cada exercício social, demonstrações contábeis consolidadas devem ser elaboradas por: I - companhia aberta que possuir investimento em sociedades controladas, [...] Art. 3º - Considera-se controlada, para os fins desta Instrução: I - sociedade na qual a investidora, diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente:	Art. 1º Para fins do disposto na Instrução CVM nº 247, de 27 de março de 1996, as demonstrações contábeis consolidadas das companhias abertas deverão incluir, além das sociedades controladas, individualmente ou em conjunto, as entidades de propósito específico - EPE, quando a essência de sua relação com a companhia aberta indicar que as atividades dessas entidades são controladas, direta ou indiretamente,	8.1.5 – A entidade que possuir investimento em entidades controladas, incluindo as sob controle conjunto, deve elaborar demonstrações contábeis consolidadas.	Art. 249 – A companhia aberta que tiver mais de 30% do valor de seu patrimônio líquido representado por investimentos em sociedades controladas deverá elaborar e divulgar, juntamente com suas demonstrações financeiras, demonstrações consolidadas nos termos do Art. 250. Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários poderá expedir normas sobre as sociedades cujas demonstrações	3. Demonstrações contábeis consolidadas são o reconhecimento de que as entidades legais, separadamente, são componentes de uma unidade econômica distinta da controladora e das controladas. Assim, as demonstrações contábeis consolidadas devem refletir as operações da controladora e de suas controladas consolidadas, no país ou no exterior, a partir da data de aquisição destas.	36.1.1 – “A leitura de demonstrações contábeis não consolidadas de uma empresa que tenha investimentos relevantes em outras perde muito de sua significação, pois essas demonstrações não fornecem elementos completos para o real conhecimento e entendimento da situação financeira em sua totalidade e do volume total de operações.” “Nesse sentido, deve prevalecer o conceito de controle ao efetuar-se a consolidação. Esse controle não abrange apenas o	A norma internacional não permite a exclusão de uma controlada da consolidação quando houver claras e efetivas evidências de perda de continuidade ou significativas restrições de longo prazo que afetam a capacidade da controlada de transferir recursos financeiros à controladora. Isso porque essas circunstâncias podem não afetar o controle. Contudo, o parágrafo 21 do IAS 27 dita que uma entidade perde o controle de uma investida quando perde o poder de gerir suas políticas
			8.1.6 – As demonstrações contábeis				

IAS 27 Tradução Oficial	CVM Nº 247/1996	CVM Nº 408/2004	CFC Resolução 937/02	6.404/76 (e alterações posteriores)	IBRACON NPC 21	FIECAFI Essência	Comentários EY
<p>controle. Também existe controle quando a empresa-mãe for proprietária de metade ou menos do poder de voto de uma entidade quando houver:</p> <p>(a) poder sobre mais de metade dos direitos de voto em virtude de um acordo com outros investidores;</p> <p>(b) poder para gerir as políticas financeiras e operacionais da entidade segundo uma cláusula estatutária ou um acordo; [...]</p>	<p>a) preponderância nas deliberações sociais; e</p> <p>b) o poder de eleger ou destituir a maioria dos administradores.</p> <p>Art. 23 – Poderão ser excluídas das demonstrações contábeis consolidadas, sem prévia autorização da CVM, as sociedades controladas que se encontrem nas seguintes condições:</p> <p>I - com efetivas e claras evidências de perda de continuidade e cujo patrimônio seja avaliado, ou não, a valores de liquidação; ou</p> <p>II - cuja venda por parte da investidora, em futuro próximo, tenha efetiva e clara evidência de realização devidamente formalizada.</p>	<p>individualmente ou em conjunto, pela companhia aberta.</p>	<p>consolidadas abrangem entidades independentes com patrimônios autônomos, não surgindo, pela consolidação, nova entidade, mas tão-somente uma unidade de natureza econômico-contábil [...]</p> <p>8.1.7 - Entende-se por unidade de natureza econômico-contábil o patrimônio, sem personalidade jurídica própria, resultante da agregação de patrimônios autônomos pertencentes a duas ou mais entidades.</p> <p>8.1.8 - As demonstrações contábeis consolidadas compreendem o balanço patrimonial consolidado, a demonstração consolidada do resultado do exercício e a demonstração consolidada das origens e aplicações de recursos, complementados por notas explicativas e outros quadros</p>	<p>devam ser abrangidas na consolidação [...]</p>		<p>acionário, mas também o da decisão em relação a políticas a serem seguidas pelas empresas, mais conhecido como "influência sobre a administração".</p>	<p>financeiras e operacionais a fim de obter benefício de suas atividades.</p> <p>A norma brasileira, especificamente o inciso I do artigo 23 da Instrução CVM nº 247/96, faculta que sejam excluídas das demonstrações contábeis consolidadas, sem prévia autorização da CVM, as controladas "com efetivas e claras evidências de perda de continuidade e cujo patrimônio seja avaliado, ou não, a valores de liquidação".</p>

IAS 27	CVM	CVM	CFC	6.404/76	IBRACON	FIPECAFI	Comentários
Tradução Oficial	Nº 247/1996	Nº 408/2004	Resolução 937/02	(e alterações posteriores)	NPC 21	Essência	EY
			analíticos necessários ao esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados consolidados.				
15. Ao avaliar se os potenciais direitos de voto contribuem para o controle, a entidade examina todos os fatos e circunstâncias (incluindo os termos de exercer os potenciais direitos de voto e quaisquer outros acordos contratuais quer sejam considerados individualmente ou em combinação) que afetem os potenciais direitos de voto, exceto a intenção da gerência e a capacidade financeira de exercer ou converter.				Art. 116 - Entende-se por acionista controlador a pessoa natural ou jurídica ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: a) é titular de direitos de sócio (que lhe assegurem) de modo permanente) a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia [...]			Tanto a norma internacional quanto a norma brasileira são similares na definição de controle, que, em suma, é definido como o poder de determinar políticas financeiras e operacionais de uma entidade e, dessa forma, obter os benefícios de suas atividades.
19. Uma subsidiária não é excluída da consolidação pelo simples fato de o investidor ser uma organização de capital de risco, um fundo mútuo, um <i>trust</i> ou uma entidade semelhante.	Art. 23 - ... Parágrafo 3º - Não será considerada justificável a exclusão, nas demonstrações contábeis consolidadas, de sociedade controlada cujas operações sejam de natureza diversa das operações da investidora ou das demais controladas.						Similar em relação a prática contábil brasileira.
20. Uma subsidiária não é excluída da	Art. 23 - Parágrafo 3º - Não será		8.2.19 – A falta de semelhança das		7. Havendo heterogeneidade de	36.1.2 – c) “Atualmente, a	Similar em relação a prática contábil

IAS 27 Tradução Oficial	CVM Nº 247/1996	CVM Nº 408/2004	CFC Resolução 937/02	6.404/76 (e alterações posteriores)	IBRACON NPC 21	FIPECAFI Essência	Comentários EY
<p>consolidação pelo simples fato de as suas atividades empresariais serem dessemelhantes das atividades das outras entidades do grupo. É proporcionada informação relevante consolidando tais subsidiárias e divulgando informação adicional nas demonstrações financeiras consolidadas sobre as diferentes atividades empresariais de subsidiárias.</p>	<p>considerada justificável a exclusão, nas demonstrações contábeis consolidadas, de sociedade controlada cujas operações sejam de natureza diversa das operações da investidora ou das demais controladas.</p>		<p>operações de entidade controlada com as da entidade controladora não gera sua exclusão das demonstrações contábeis consolidadas.</p>		<p>operações entre as empresas formadoras do mesmo grupo econômico, entendem alguns ser impraticável a consolidação. Entretanto, não se conseguiria dar um retrato global do grupo, se dezenas de balanços heterogêneos fossem separadamente apresentados ao leitor. Para obter esse "retrato do corpo inteiro" é necessário consolidar [...]</p>	<p>tendência internacional é de consolidação, independentemente da natureza do empreendimento."</p>	<p>brasileira.</p>
<p>21. Uma empresa-mãe perde o controle quando perde o poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma investida a fim de obter benefício das suas atividades.</p>					<p>8. Convém lembrar que, no caso específico das companhias abertas, a lei das sociedades por ações estabeleceu que a competência para autorizar, em casos especiais, a exclusão ou determinar a inclusão de sociedades na consolidação está com a Comissão de Valores Mobiliários. <u>O IBRACON, todavia, é de opinião que a consolidação é indevida se inexistir o efetivo controle sobre a controlada, mesmo que temporariamente,</u></p>	<p>36.1.1 – "..., deve prevalecer o conceito de controle ao efetuar-se a consolidação. Esse controle não abrange apenas o acionário, mas também o da decisão em relação a políticas a serem seguidas pelas empresas, mais conhecido como "influência sobre a administração"."</p>	<p>Similar em relação a prática contábil brasileira.</p>

IAS 27	CVM	CVM	CFC	6.404/76	IBRACON	FIPECAFI	Comentários
Tradução Oficial	Nº 247/1996	Nº 408/2004	Resolução 937/02	(e alterações posteriores)	NPC 21	Essência	EY
					como no caso de falência, intervenção, acordo entre acionistas, etc. (grifo nosso)		
<p>22. Ao preparar demonstrações financeiras consolidadas, uma entidade combina as demonstrações financeiras da empresa-mãe e das suas subsidiárias linha a linha adicionando itens idênticos de ativos, passivos, capital próprio, rendimento e gastos. A fim de que as demonstrações financeiras consolidadas apresentem informação financeira acerca do grupo como se fosse de uma entidade econômica única, são dados os seguintes passos:</p> <p>(a) são eliminadas a quantia escriturada do investimento da empresa-mãe em cada subsidiária e a parte da empresa-mãe do capital próprio de cada subsidiária [...]</p> <p>24. Os saldos, transações,</p>	<p>Art. 24 - Para a elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, a investidora deverá observar, além do disposto no artigo 10, os seguintes procedimentos:</p> <p>I - excluir os saldos de quaisquer contas ativas e passivas, decorrentes de transações entre as sociedades incluídas na consolidação;</p> <p>II - eliminar o lucro não realizado que esteja incluído no resultado ou no patrimônio líquido da controladora e correspondido por inclusão no balanço patrimonial da controladora.</p> <p>III - eliminar do resultado os encargos de tributos correspondentes ao lucro não realizado, apresentando-os no ativo circulante/realizável a longo prazo - tributos diferidos, no balanço patrimonial</p>		<p>8.2.1 - A consolidação é o processo de agregar saldos de contas e/ou de grupos de contas de mesma natureza, de eliminar saldos de transações e de participações entre entidades que formam a unidade de natureza econômico-contábil e de segregar as participações de não-controladores, quando for o caso.</p> <p>8.2.2 - A controladora deve consolidar as demonstrações contábeis de entidade controlada a partir da data em que assume seu controle, individual ou em conjunto.</p> <p>8.2.3 - Os ajustes e as eliminações decorrentes do processo de consolidação devem ser realizados em documentos auxiliares, não originando nenhum</p>	<p>Art. 250 - Das demonstrações financeiras consolidadas serão excluídas:</p> <p>I - as participações de uma sociedade em outra;</p> <p>II - os saldos de quaisquer contas entre as sociedades;</p> <p>III - as parcelas dos resultados do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados e do custo de estoque ou do ativo permanente que corresponderem a resultados, ainda não realizados, de negócios entre as sociedades.</p> <p>Parágrafo 1º- A participação dos acionistas não controladores no patrimônio líquido e no resultado do exercício será destacada, respectivamente, no balanço patrimonial</p>		<p>36.2.1 - "... o objetivo básico da consolidação é apresentar a posição financeira e os resultados das operações das diversas empresas do grupo, como se fossem uma única empresa. Assim, tendo em mãos as demonstrações contábeis das empresas que serão consolidadas, a técnica básica é, primeiramente, somar os saldos das contas."</p> <p>36.2.3 - "A consolidação não é, todavia, simplesmente a soma dos saldos de cada conta das diversas empresas. Há necessidade, também, de eliminar os saldos existentes ou transações realizadas entre as empresas do grupo."</p> <p>36.3.3 - "Um aspecto relevante é que a CVM não permite a eliminação do prejuízo não realizado, apesar de a Lei nº 6.404/76 referir-se aos</p>	<p>O artigo 25 do IAS 27 determina que os resultados (lucros e prejuízos) resultantes de transações entre partes relacionadas que sejam reconhecidos nos ativos sejam eliminados por inteiro. A norma brasileira, especificamente o inciso II do artigo 24 da Instrução CVM nº 247/96, determina somente que os lucros não realizados que estejam incluídos no resultado ou no patrimônio líquido da controladora e correspondido por inclusão no balanço patrimonial da controlada sejam eliminados. Sendo assim, a norma brasileira não permite a eliminação do prejuízo não realizado para fins de consolidação (apesar do inciso III do artigo 250 da Lei nº 6.404/76 referir-se aos resultados entre as sociedades).</p> <p>A essência para este</p>

IAS 27 Tradução Oficial	CVM Nº 247/1996	CVM Nº 408/2004	CFC Resolução 937/02	6.404/76 (e alterações posteriores)	IBRACON NPC 21	FIPECAFI Essência	Comentários EY
<p>rendimentos e gastos intragrupo devem ser eliminados por inteiro.</p> <p>25. Os saldos e transações intragrupo, incluindo rendimentos, gastos e dividendos, são eliminados por inteiro.</p>	<p>consolidado.</p> <p>Art. 25 - A participação dos acionistas não controladores, no patrimônio líquido das sociedades controladas, deverá ser destacada em grupo isolado, no balanço patrimonial consolidado, imediatamente antes do patrimônio líquido.</p>		<p>tipo de lançamento na escrituração das entidades que formam a unidade de natureza econômico-contábil.</p> <p>8.2.10 – Das demonstrações contábeis consolidadas são eliminados:</p> <p>a) os valores dos investimentos da controladora em cada controlada e o correspondente valor no patrimônio líquido da controlada;</p> <p>b) os saldos de quaisquer contas decorrentes de transações entre as entidades incluídas na consolidação;</p> <p>c) as parcelas dos resultados do exercício, do patrimônio líquido e do custo de ativos de qualquer natureza que corresponderem a resultados ainda não realizados de negócios entre as entidades, exceto quando representarem perdas</p>	<p>e na demonstração do resultado do exercício.</p>		<p>resultados entre sociedades. A Instrução CVM nº 247/96 refere-se apenas à eliminação do lucro não realizado para fins de consolidação e para a equivalência patrimonial. Esse tratamento atende aos objetivos da contabilidade no que diz respeito ao princípio do conservadorismo [...]</p>	<p>tratamento é atender ao princípio do conservadorismo, visto que os prejuízos não realizados permanecem de maneira a evidenciar este fato aos usuários da informação contábil.</p>

IAS 27 Tradução Oficial	CVM Nº 247/1996	CVM Nº 408/2004	CFC Resolução 937/02	6.404/76 (e alterações posteriores)	IBRACON NPC 21	FIPECAFI Essência	Comentários EY
26. As demonstrações financeiras da empresa-mãe e das suas subsidiárias usadas na preparação das demonstrações financeiras consolidadas devem ser preparadas a partir da mesma data de relato.	Art. 10 - Para os efeitos do disposto no artigo 9º, o patrimônio líquido da coligada e controlada deverá ser determinado com base nas demonstrações contábeis levantadas na mesma data das demonstrações contábeis da investidora.		permanentes. 8.2.7 – As demonstrações contábeis das entidades controladas, para fins de consolidação, devem ser levantadas na mesma data ou até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data das demonstrações contábeis da controladora.	Art. 250 - Parágrafo 4º - Para fins deste artigo, as sociedades controladas, cujo exercício social termine mais de 60 dias antes da data do encerramento do exercício da companhia, com observância das normas desta Lei, demonstrações financeiras extraordinárias em data compreendida neste prazo.	13. O fato de serem diferentes os exercícios sociais da controladora e suas controladas não implica em que estas devam ser excluídas da consolidação. Quase sempre é possível à controlada preparar demonstrações contábeis para fins de consolidação, abrangendo um período que corresponde ou se aproxima do exercício social da controladora.	36.9 – “... apesar de não recomendável, é possível e aceitável que se possam incluir na consolidação as demonstrações contábeis de uma controlada, cuja data-base de encerramento seja anterior à da controladora. Essa defasagem é, porém, aceitável somente quando for pequena a diferença de tempo, de sorte que os efeitos nas demonstrações contábeis consolidadas não sejam significativos.”	Similar em relação a prática contábil brasileira.
33. Os interesses minoritários devem ser apresentados no balanço consolidado dentro do capital próprio, separadamente do capital próprio dos acionistas da empresa-mãe. Os interesses minoritários nos resultados do grupo também devem ser divulgados separadamente.	Art. 25 - A participação dos acionistas não controladores, no patrimônio líquido das sociedades controladas, deverá ser destacada em grupo isolado, no balanço patrimonial consolidado, imediatamente antes do patrimônio Líquido.		8.3.1 – A participação de não-controladores é a parcela do capital, reservas e resultados pertencentes a acionistas ou sócios minoritários. 8.3.2 – Para fim desta norma, a participação de não-controladores no patrimônio líquido das entidades controladas deve ser destacada em grupo isolado no balanço patrimonial consolidado, imediatamente antes	Art. 250 – ... Parágrafo 1º - A participação dos acionistas não controladores no patrimônio líquido e no resultado do exercício será destacada, respectivamente, no balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício.	17. Participações minoritárias no patrimônio líquido das controladas- consolidadas devem ser mostradas no balanço patrimonial consolidado no passivo, entre o exigível a longo prazo e o patrimônio líquido.	36.6.1 – “na consolidação do balanço, a parcela do capital dos minoritários (não controladores) deve ser destacada do patrimônio líquido consolidado, uma vez que o patrimônio consolidado deve representar a parte que realmente pertence aos acionistas da empresa controladora.”	De acordo com o parágrafo 33 do IAS 27, a participação dos investimentos em controladas em poder de acionistas não controladores (“minoritários”) é apresentada em linha específica dentro do patrimônio líquido, ao passo que nas normas brasileiras a participação dos minoritários é apresentada entre o passivo não circulante e o patrimônio líquido.

IAS 27 Tradução Oficial	CVM Nº 247/1996	CVM Nº 408/2004	CFC Resolução 937/02	6.404/76 (e alterações posteriores)	IBRACON NPC 21	FIECAFI Essência	Comentários EY
			do grupo patrimônio líquido.				
34. Os resultados são atribuídos aos acionistas da empresa-mãe e aos interesses minoritários. Porque ambos constituem capital próprio, a quantia atribuída aos interesses minoritários não é rendimento nem gasto.	Art. 29 - A participação dos acionistas não controladores no lucro líquido ou prejuízo do exercício das controladas deverá ser destacada e apresentada, respectivamente, como dedução ou adição ao lucro líquido ou prejuízo consolidado.		8.3.3 – A participação de não-controladores no lucro ou prejuízo líquido, do exercício, das controladas deve ser destacada e apresentada, respectivamente, como dedução ou adição ao lucro líquido ou prejuízo líquido consolidado.		18. Participações minoritárias nos resultados serão apresentadas na demonstração do resultado como uma redução (adição no caso de prejuízo) do lucro líquido do período.		
40. As seguintes divulgações devem ser feitas nas demonstrações financeiras consolidadas: (a) [Eliminada] (b) [Eliminada] (c) a natureza da relação entre a empresa-mãe e uma subsidiária quando a empresa-mãe não possuir, direta ou indiretamente através de subsidiárias, mais de metade do poder de voto; (d) as razões pelas quais a propriedade, direta ou indiretamente através de subsidiárias, de mais	Art. 31 - As notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis consolidadas devem conter informações precisas das controladas, indicando: I - Critérios adotados na consolidação e as razões pelas quais foi realizada a exclusão de determinada controlada; II - Eventos subsequentes à data de encerramento do exercício social que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros consolidados;		8.4.1 – As demonstrações contábeis consolidadas devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações: a) as denominações das entidades controladas incluídas na consolidação, bem como o percentual de participação da controladora em cada entidade controlada, englobando a participação direta e a indireta por intermédio de outras entidades controladas; b) as características	Art. 247 – As notas explicativas dos investimentos relevantes devem conter informações precisas sobre as sociedades coligadas e controladas e suas relações com a companhia, indicando: I – a denominação da sociedade, seu capital social e patrimônio líquido; II- o número, espécies e classes de ações ou quotas de propriedade da companhia, e o preço de mercado das ações, se houver; III – o lucro líquido do exercício; [...]	36. No caso de divergências entre o resultado nas demonstrações contábeis primárias e nas consolidadas, estas, nas próprias demonstrações contábeis ou em nota explicativa, deverão conter os necessários esclarecimentos relativos às causas da divergência.	36.13 – “... não se podem publicar as demonstrações individuais da controladora separadamente das demonstrações consolidadas.” 32.4.11 – “Nas notas explicativas relativas aos critérios adotados na consolidação, devem ser explicados todos os procedimentos utilizados, mesmo que sejam os absolutamente normais.”	Em linhas gerais, as diretrizes para a divulgação nas normas internacionais e brasileiras são similares. Todavia, entendemos que a norma brasileira exige divulgação mais completa nas demonstrações financeiras consolidadas.

IAS 27 Tradução Oficial	CVM Nº 247/1996	CVM Nº 408/2004	CFC Resolução 937/02	6.404/76 (e alterações posteriores)	IBRACON NPC 21	FIPECAFI Essência	Comentários EY
<p>de metade do poder de voto ou do potencial poder de voto de uma investida não constitui controle; [...]</p> <p>(e) a data de relato das demonstrações financeiras de uma subsidiária quando tais demonstrações financeiras forem usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas e corresponderem a uma data de relato ou a um período diferente do da data da empresa-mãe, e a razão para usar uma data de relato ou período diferente; e</p> <p>(f) a natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, resultante de acordos de empréstimo ou requisitos regulamentares) sobre a capacidade das subsidiárias de transferirem fundos para a empresa-mãe sob a forma de dividendos em</p>			<p>principais das entidades controladas incluídas na consolidação;</p> <p>c) os procedimentos adotados na consolidação;</p> <p>d) o valor dos principais grupos do ativo, do passivo e do resultado das entidades sob controle conjunto;</p> <p>e) a razão pela qual os componentes patrimoniais de uma ou mais controladas não foram avaliados pelos mesmos critérios utilizados pela controladora; [...]</p>				

IAS 27	CVM	CVM	CFC	6.404/76	IBRACON	FIPECAFI	Comentários
Tradução Oficial	Nº 247/1996	Nº 408/2004	Resolução 937/02	(e alterações posteriores)	NPC 21	Essência	EY
dinheiro ou de reembolsarem empréstimos ou adiantamentos.							

Fonte: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (2012).